



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — Nº 81

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 30 de junho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais (parciais) aos Projetos de Lei:

- 1º Nº 2.300-C/64 na Câmara e nº 225/64 no Senado, que dispõe sobre a liquidação, por acordo, das desapropriações efetuadas no Nordeste.
- 2º Nº 2.426-64 na Câmara e nº 313/64 no Senado, que fixa os vencimentos dos membros do Ministério Públíco Federal e do Serviço Jurídico da União e dá outras providências;
- 3º Nº 942-B/63 na Câmara e nº 236/64 no Senado, que cria Juntas de Conciliação e julgamento na 4ª Região de Justiça do Trabalho e dá outras providências;
- 4º Nº 2.200-E/64 na Câmara e nº 206/64 no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965;
- 5º Nº 2.349-B/64 na Câmara e nº 242/64 no Senado, que dispõe sobre a elaboração e execução de Planos Quadriennais de Obras para a implantação do Plano Nacional de Viação;
- 6º Nº 817-E/59 na Câmara e nº 251/64 no Senado, que permite a consignação em folha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Caixa Beneficente dos Empregados da Alfândega do Rio de Janeiro.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Veto	Disposição a que se refere
PRIMEIRO VETO	
1º	Art. 7º e seu parágrafo.
SEGUNDO VETO	
2º	Art. 3º e seu parágrafo.
TERCEIRO VETO	
3º	Art. 3º (palavras vetadas).
QUARTO VETO	
4º	Art. 6º (caput) — palavras vetadas. Pará. único do Art. 6º.
QUINTO VETO	
5º	§ 2º do art. 7º (palavra vetada).
SEXTO VETO	
6º	Do art. 1º as palavras “até a data desta lei”.
6º	Do art. 1º as palavras “e débitos de auxílios financeiros e outras contribuições atinentes à segurança da família”.
6º	Do art. 1º, as palavras “concedidas pelas referidas entidades”.

SESSÃO CONJUNTA

Em 1º de julho de 1965, às 10 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição número 4, de 1965, (C.N.) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que torna necessária a declaração de bens para candidatos a cargos eletivos, veda e considera nulos, de pleno direito, os atos praticados nos noventa dias anteriores à data das eleições federais, estaduais e municipais e até o término do mandato do Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos, de nomeação ou admissão de pessoal, contrato de obras, aquisição de equipamentos e máquinas, distribuição de fundos ou verbas globais e autorização de empréstimos.

SESSÃO CONJUNTA

Em 1º de julho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais (totais) aos Projetos de Lei:

- 1º Nº 2.661-B/61 na Câmara e nº 192/64 no Senado, que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radium, no Estado de Minas Gerais;
- 2º Nº 2.569-C/61 na Câmara e nº 6/64 no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e dá outras providências;
- 3º Nº 2.570-C/61 na Câmara e nº 128/64 no Senado, que federaliza o Instituto de Música da Bahia e dá outras providências;
- 4º Nº 333-B/63 na Câmara e nº 173/64 no Senado, que isenta I Instituto de Previdência do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma “Empreendimentos Santa Cruz S. A.”, situada à Rua do Sol nº 143, em Recife;
- 5º Nº 2.158-B/64 na Câmara e nº 297/64 no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concurso público para candidatos habilitados que estejam executivo;
- 6º 2.170-A/65 na Câmara e nº 34/65 no Senado, que fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto a que se refere (totalidade do projeto)
nº	
1	Primeiro.
2	Segundo.
3	Terceiro.
4	Quarto.
5	Quinto.
6	Sexto.

Designação de sessão conjunta para apreciação do voto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a realizar-se no dia 30 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação do voto presidencial ao Projeto de Lei nº 2.626-B, de 1961, na Câmara e nº 73-64, no Senado, que cria a Fazenda Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Senado Federal, 1 de junho de 1963.

Atto MOUZA ANTunes
Presidente

O Presidente do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 70, § 3º, da Constituição e no art. 1º, nº IV, do Regimento Comum e tendo em vista que numerosos vetos presidenciais penderam de pronunciamento do Congresso Nacional, algumas transferidas de cacos e permanentemente marquadas e outras recentemente recebidos, resolve:

a) convocar sessões conjuntas para os dias 1, 6, 7, 12, 14, 15, 20 e 21 de julho próximo, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados;

b) dar a essas sessões e às já convocadas para os dias 9, 10, 11, 16, 17, 22, 23 e 30 de junho a declaração constante da relação anexa.

Senado Federal, 8 de junho de 1963.

Atto MOUZA ANTunes
Presidente

Vetos presidenciais a serem apreciados no período de 8 de junho a 21 de julho de 1963

Dia 30 de junho, às 21,30 horas

— ao Projeto de Lei número 2.303-C-64, na Câmara e número 225-64, no Senado, que dispõe sobre a liquidação, por acordo, das desapropriações efetuadas no Nordeste (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.426-64, na Câmara, e número 213-64, no Senado, que fixa os vencimentos dos membros do Ministério Público Federal e do Serviço Jurídico da União, e dá outras providências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 942-B-63, na Câmara, e número 236-64, no Senado, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.200-B-64, na Câmara, e número 206-64, no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965 (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.349-B-64, na Câmara, e número 222-64, no Senado, que dispõe sobre a elaboração e execução de Planos Quadriennais de Obras para a implantação do Plano Nacional de Viação (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 817-E-59, na Câmara, e número 261-64, no Senado, que permite a consignação em folha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Caixa Beneficente dos Empregados da Alfândega do Rio de Janeiro (veto parcial).

Dia 1º de julho, às 21,30 horas

— ao Projeto de Lei número 2.651-B-61, na Câmara e número 192-64, no Senado, que federaliza o Instituto Borges da Costa ex-Instituto do Radium, do Estado de Minas Gerais (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.589-61, na Câmara, e número 6-64, no Senado, que federaliza

o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e da outras províncias (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.510-F-61, na Câmara e número 112-64, no Senado, que federaliza o Instituto de Música da Bahia, e da outras províncias (veto total);

— ao Projeto de Lei número 332-B-63, na Câmara, e número 173-64, no Senado, que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais, de qualquer natureza, que incidem ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S. A." situada na Rua do Sol, número 143, em Recife, Pernambuco (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.158-B-64, na Câmara e número 297-64, no Sérdo, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.719-A-63, na Câmara e número 54-63, no Senado, que fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências (veto total).

Dia 6 de julho, às 21,30 horas

— ao Projeto de Lei número 3.272-B-61, na Câmara e número 14-63, no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro, para equipamentos de produção sobressalentes e ferramentas destinadas à indústria de fibras virgens e à produção de matérias-primas indispensáveis à sua fabricação (veto total);

— ao Projeto de Lei número 4.245-E-62, na Câmara e número 78-64, no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País, e da outras providências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.636-B-63, na Câmara e número 31-63, no Senado, que concede pensão aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos cassados, dos servidores públicos e autárquicos e dos empre-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL,

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE LINTO PEREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MUNILO FERREIRA ALVES

CHIEF DA SEÇÃO DE EDIÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

LEI 100

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior	Capital e Interior
Semicírculo Cr\$ 50,	Semicírculo Cr\$ 30-
Ano Cr\$ 93	Ano Cr\$ 76,
Exterior	Exterior
Ano Cr\$ 173.	Ano Cr\$ 103,

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser feitas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

Dia 7 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.430-A-64, na Câmara e número 11-64, no Senado, que autoriza a cessão, à Prefeitura Municipal de Campo Grande, Mato Grosso, da área da fazenda denominada "Romonta" situada naquele Município, pertencente à União (veto total);

— ao Projeto de Lei número 1-65 (CN), que incorpora os Cursos da Campanha de Formação de Geólogos a Universidades Federais, e dá outras providências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.626-B-61, na Câmara e número 79-64, no Senado, que cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo, e dá outras providências;

— ao Projeto de Lei número 2.351-64, na Câmara e número 248-64, no Senado, que dispõe sobre o imposto que recai sobre a renda de qualquer natureza (veto parcial).

Dia 8 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 3.001-B-61, na Câmara e número 35-62, no Sérdo, que estabelece condições mínimas de conforto àqueles que trabalham em estabelecimentos comerciais (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 562-B-53, na Câmara e número 220-64, no Senado, que dispõe sobre a legitimação aditiva (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.636-B-63, na Câmara e número 31-63, no Senado, que concede pensão aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos cassados, dos servidores públicos e autárquicos e dos empre-

gados de sociedades de economia mista demolidos em decorrência do Ato Institucional, e da outras providências (veto parcial).

Dia 13 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.360-64, na Câmara e número 271-64, no Senado, que dispõe sobre o imposto de consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 14 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (veto parcial, em conclusão).

Dias 15 e 20 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.322-64, na Câmara e número 247-64, no Senado, que disciplina as desapropriações para as obras de combate às secas do Nordeste (veto parcial).

Dia 21 de julho, às 21,30 horas

— ao Projeto de Lei número 1.857-C-50 na Câmara e número 153-64, no Senado, que dispõe sobre o custeio, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara, pela Lei número 3.717, de 14.4.1960 (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 226-56, na Câmara e número 139 de 1962, no Senado, que regula a profissão de Corretor de Seguros (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei número 617-B-63, na Câmara e número

109-63, no Senado, que concede isenção de imposto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional e dá outras providências (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.287-B-60, na Câmara e número 7-64, no Senado, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (veto total);

— ao Projeto de Lei número 3.62-B-64, na Câmara e número 279-64, no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os títulos legais (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 3.384-B-61, na Câmara e número 113-63, no Senado, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121, § 3º, e 129, § 6º, do Código Penal (veto parcial).

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22 e 27 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem os seguintes vetos presidenciais:

Dia 27 de julho:

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.653-D-65 na Câmara e nº 53/65 no Senado, que altera dispositivos da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências;

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.703-B-65 na Câmara e nº 62/65 no Senado, que isenta a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio, com o Governo do Brasil;

— voto (total) ao Projeto de Lei nº 4.187-B-62 na Câmara e nº 123-64 no Senado, que acrescenta mais um parágrafo ao artigo 17 do Decreto-lei nº 4.014, de 13-1-1942, que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduanero.

Senado Federal, 15 de junho de 1965. — *Auro Moura Andrade, Presidente.*

Convocação de sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional, para em sessão conjunta a realizar-se no dia 28 de julho do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem os seguintes vetos presidenciais:

— voto (parcial) ao projeto de lei nº 2.649-E-65, na Câmara, e número 35-65, no Senado, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências;

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.660-B-65, na Câmara, e número 46-65, no Senado, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, a prestação de assistência médica-hospitalar;

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.291-F-61, na Câmara, e número 281-64, no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda e dá outras providências.

Senado Federal, 22 de junho de 1965. — *Auro Moura Andrade, Presidente.*

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1965 (Projeto de Lei nº 2.636-B-65, na Câmara) que concede pensão especial aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos cassados, dos servidores públicos e autárquicos e dos empregados de sociedade de economia mista, demitidos em decorrência do Ato Institucional, e dá outras providências.

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1965

As 10 horas do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Ruy Carneiro, Lopes da Costa e Aurélio Vianna e os Senhores Deputados Arruda Câmara, Jamil Amiden e Ossian Araripe, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1965 (Projeto de Lei nº 2.636-B-65 na Câmara) que concede pensão especial aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos cassados, dos servidores

dos servidores públicos e autárquicos e dos empregados de sociedade de economia mista, demitidos em decorrência do Ato Institucional, e dá outras providências.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Senhor Senador Lopes da Costa que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 31 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Ossian Araripe.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente
Senador Lopes da Costa ... 5 votos
Deputado Arruda Câmara ... 1 voto

Para Vice-Presidente
Senador Ruy Carneiro 5 votos
Deputado Ossian Araripe ... 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Sr. Deputado Jamil Amiden Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu,

José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1965

As 16 horas do dia vinte e oito de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sou a Presidência do Sr. Senador Lopes da Costa, Presidente, presentes os Senhores Senadores Ruy Carneiro e Aurélio Vianna e os Deputados Arruda Câmara, Jamil Amiden e Ossian Araripe, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1965 (Projeto de Lei nº 2.636-B-65, na Câmara) que concede pensão especial aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos cassados, dos servidores públicos e autárquicos e dos empregados de sociedade de economia mista, demitidos em decorrência do Ato Institucional, e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Deputado Jamil Amiden que, na qualidade de Relator, tece considerações substanciais em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Senhor Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apôr seu Veto ao processo em tela.

Em discussão, não havendo quem deseja fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina seja aprovado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO

Nº 57, de 1965

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o voto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.636-B-65, (nº 34, de 1965 — no Senado), que concede pensão especial aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos cassados, dos servidores públicos e autárquicos e dos empregados de sociedade de economia mista, demitidos em decorrência do Ato Institucional, e dá outras providências.

Relator: Sr. Deputado Jamil Amiden.

O Sr. Presidente da República, com fundamento nos artigos 70, parágrafo 1º e 87, II, da Constituição Federal, negou sanção a dispositivos do Projeto de Lei da Câmara nº 2.636, de 1965, (nº 34, de 1965 — no Senado), considerados inconstitucionais e contrários aos interesses nacionais.

O PROJETO

O Projeto vetado é de iniciativa do Poder Executivo e visa a conceder pensão especial aos beneficiários dos Servidores Públicos e autárquicos e dos empregados em Sociedades de Economia Mista, demitidos em decorrência do Ato Institucional, bem assim aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos cassados.

A proposição presidencial, enviada à consideração do Congresso Nacional com a Mensagem nº 41, de 18 de março de 1965, e cuja transformação em Lei se impõe — acentua o Senhor Presidente da República — pela necessidade de dar amparo e assistência a vítimas inocentes de atos que não praticaram, por ser um dever de jus-

tica e solidariedade humana, ao cumprimento do qual o Governo não pode e não deseja fugir, está vacado nos seguintes termos:

"Art. 1º Aos beneficiários do servidor público civil estável ou vitalício da administração direta e indireta, inclusive das sociedades de economia mista, demitidos em decorrência do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, será concedida pensão pelo Tesouro Nacional ou pelos Institutos de Previdência, observadas, em cada caso, as normas existentes sobre a matéria.

Art. 2º Cessam automaticamente os benefícios desta Lei, desde que o servidor venha a exercer qualquer cargo público.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Justificando-a, concluiu:

"Por força do art. 5º do Regulamento de Pensões Militares, os beneficiários dos oficiais das forças armadas que perderem posto e patente, já se acham amparados com uma pensão militar.

Não seria justo, então, negar este mesmo direito aos dependentes dos servidores civis. Daí porque a extensão do benefício também se justificar como um imperativo de princípio de igualdade".

TRAMITAÇÃO

A matéria, objeto de largo debate na Câmara dos Deputados, onde recebeu várias emendas, foi ali aprovada na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com exclusão, apenas, do seu art. 6º.

Com pareceres favoráveis das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, a proposição logrou aprovação no Senado Federal, sem querer acréscimos ou restrições.

O VETO E SUAS RAZÕES

O voto presidencial, aposto em tempo nobre, atingiu os dispositivos abaixo transcritos, que vão seguidos das razões que o determinaram e fundamentaram:

1) O parágrafo 2º do artigo 1º.

"Parágrafo 2º. Em nenhuma hipótese, a pensão de que trata este artigo poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos base do funcionário, do servidor ou do empregado demitido" — (Substitutivo da Câmara).

Razões:

— "Ao estabelecer limite de pensão não fixado no projeto inicial, esse parágrafo contraria o disposto no artigo 5º do Ato Institucional, pois acarreta aumento da despesa inicialmente prevista na proposta do Poder Executivo".

2) O artigo 2º.

— "Art. 2º. A pensão constante do artigo anterior será concedida a partir da data da demissão do funcionário, do servidor ou do empregado" — (Substitutivo da Câmara).

Razões:

— "A disposição em apreço revete-se também de inconstitucionalidade, uma vez que, ao fazer retroagir o pagamento do benefício, com a consequente abertura de crédito especial para atender à despesa referente aos exercícios de 1964 e 1965 (artigo 9º), importa em alteração do projeto inicial do Poder Executivo, acarretando aumento de despesa, o que contraria o artigo 5º do Ato Institucional".

3) O artigo 4º.

— "Art. 4º. O recebimento da pensão especial, por parte do beneficiário

do demitido, não prejudicaria recurso judicial ou administrativo" (Substitutivo da Câmara).

Razões:

"O dispositivo vetado é inócuo, pois, face ao disposto no § 4º do artigo 7º do Ato Institucional, não cabe, "de meritis", apreciação judicial dos atos mencionados no § 1º do mesmo artigo. Por outro lado, o artigo 1º do Ato Institucional exclui a apreciação judicial dos atos que suspendiam direitos políticos ou cassaram mandatos legislativos. Sua manutenção seria inconveniente, ainda, pelas implicações quanto à possibilidade de revisão dos atos decorrentes do Ato Institucional".

4) O artigo 5º e parágrafo.

"Art. 5º. Estão incluídos na favor do artigo 1º desta lei os beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos suspensos ou cassados, nos termos do Ato Institucional, desde que o requeiram dentro de um ano a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único. A pensão dos beneficiários referidos neste artigo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios fixo e será paga pelo Tesouro Nacional, através da repartição competente, durante o direito ao benefícios desde a data da "criação do exercício do mandato até o fim da presente legislatura". (Substitutivo da Câmara).

Razões:

"O projeto original não previu a extensão de pensão aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos suspensos ou cassados, nos termos do Ato Institucional. Por esse motivo, esse artigo também contraria o artigo 5º daquele Ato.

Por outro lado, pela redação do parágrafo único do artigo 5º, a pensão dos beneficiários dos congressistas seria paga pelo Tesouro Nacional, não havendo a alternativa de ser efetuado o pagamento pela instituição de previdência.

Ora, a Lei nº 4.284, de 30 de novembro de 1963, que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas, já aos seus membros direito a uma pensão se houverem cumprido, no mínimo, 8 (oit) anos de mandato.

Acresce, ainda, que o art. 5º da Lei nº 4.284, citada, facultou aos parlamentares que, de futuro, não se reelegerem, continuarem a contribuir até ultrapassar as cotas relativas a 8 anos.

Dessa forma, presume-se que todos os parlamentares atingidos pelo Ato Institucional terão direito a um amparo pelo seu Instituto de Previdência.

Assim, se prevalecer o aludido dispositivo do Projeto os parlamentares poderão ter pensão pelo Instituto de Previdência dos Congressistas e os seus beneficiários outra em virtude do projeto em exame, não se lhe aplicando a regra do art. 7º, que vedava a acumulação de benefícios".

5) O artigo 9º

"Art. 9º Para fazer face às despesas desta lei, relativas aos exercícios de 1964 e 1965, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros)" — (Substitutivo da Câmara).

Razões:

"O projeto inicial não previa a abertura de qualquer crédito. Veta-se pois esse dispositivo, por ser igualmente contrário ao artigo 5º do Ato Institucional".

CONCLUSÃO

Cremos, com o exposto, haver propiciado ao Congresso Nacional os elementos em que apoiar-se, no sentido de bem decidir, ac apreciar o presente voto.

E o relatório.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1965. — Lopes da Costa, Presidente. — Jamil Amiden, Relator — Ruy Carneiro. — Aurélio Viana. — Arlinda Câmara, com restrições — Osvaldo Araripe

do meu nome para Conselho Administrativo ENDE. A confiança dessa ilustre casa aumentando minha responsabilidade, igualmente fortalece meu propósito bem desempenhar as funções para as quais sou reconduzido. Respeitosas saudações. Alvaro Americano.

Auro Moura Andrade Pres Senado Federal

Brasília — DF

Propriahse

Face situação angustiosa operários empreza Fiação Tecelagem Própria encarego V. Exº auxílio fim evitar desespero fome famílias atingidas para lização atividades SDS Moisés Abreu Filho Prefeito Municipal Própria.

SENADO FEDERAL

ATA DA 85ª SESSÃO, EM 29 DE JUNHO DE 1965

3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CATTETE PINHEIRO E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Eugênio Barros — Joaquim Parente — Menezes Pimentel — José Leite — Aloisio de Carvalho — Josephat Marinho — Jefferson de Aguiar — Eurico Rezende — Bezerra Neto — Atílio Fontana — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Comunicação do Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União, com referência ao recolhimento de autógrafos de Decretos Legislativos promulgados e anotação dos atos a elas correspondentes:

Of. 734, de 21 de junho — Decreto Legislativo nº 55-65;

Of. 736, de 21 de junho — Decreto Legislativo nº 40-65;

Of. 738, de 21 de junho — Decreto Legislativo nº 51-65;

Of. 739, de 21 de junho — Decreto Legislativo nº 52-65;

Of. 740, de 21 de junho — Decreto Legislativo nº 46-65;

Of. 746, de 21 de junho — Decreto Legislativo nº 47-65;

Of. 751, de 22 de junho — Decreto Legislativo nº 49-65;

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I — do Sr. Ministro da Fazenda (de 21 do mês em curso):

Aviso GB 210, com referência ao Requerimento nº 164-65, do Sr. Senador Vasconcellos Torres;

Aviso GB 211, com referência ao Requerimento nº 131-65, do Sr. Senador José Ermírio;

Aviso GB 212, com referência ao Requerimento nº 89-64, do Sr. Senador Adolpho Franco;

Aviso GB 213, com referência ao Requerimento nº 182-65, do Sr. Senador Vasconcellos Torres;

Aviso GB 214, com referência ao Requerimento nº 188-65, do Sr. Senador Vasconcellos Torres;

II — do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio:

Aviso AP nº 80, de 18 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 132-65, do Sr. Senador Vasconcellos Torres.

OFÍCIOS

— nº 9-65, de 4 de fevereiro, do Sr. Secretário da Mesa da Câmara Municipal de Três Pontas — Comunica a reeleição do Sr. Antônio Carlos Bandeira, funcionário do Senado, para o cargo de Presidente daquele legislativo;

Da cidade Nova Rio — GB

Rogo Vossa Excelência interpretar

junto eminentes Senadores meus sentimentos de gratidão diante aprovação de

do meu nome para Conselho Administrativo ENDE. A confiança dessa ilustre casa aumentando minha responsabilidade, igualmente fortalece meu propósito bem desempenhar as funções para as quais sou reconduzido. Respeitosas saudações. Alvaro Americano.

Auro Moura Andrade Pres Senado Federal

Brasília — DF

Propriahse

Face situação angustiosa operários empreza Fiação Tecelagem Própria encarego V. Exº auxílio fim evitar desespero fome famílias atingidas para lização atividades SDS Moisés Abreu Filho Prefeito Municipal Própria.

PARECER

Nº 835, de 1965

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Requerimento nº 302, de 1965, do Sr. Senador Mello Jorge e outros Srs. Senadores, solicitando a constituição de uma Comissão para visitar a República de São Domingos, a fim de analisar as medidas adotadas para salvaguardar a paz no Continente Latino-Americano.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

O Requerimento nº 302, do corrente ano pede a "constituição de uma Comissão de três (3) Senadores com o objetivo de visitar a República de São Domingos, Iinspecionar as tropas da OEA ali instaladas, inclusive e especialmente as do Brasil, e analisar as medidas adotadas para salvaguardar a paz do Continente Latino-Americanico, conforme relatório que apresentará no prazo de 20 dias, com a assessoria de especialista livremente indicado pelo Presidente do Senado".

Data vénia dos ilustres senadores do requerimento, parece-nos que a medida por eles proposta é inteiramente desaconselhável. É sombra de dúvida de toda inconveniência a ida àquele país de uma comissão de Senadores para os mistérios a que se propõe o requerimento. O povo da República Dominicana já está suscetabilizado com a presença de forças estrangeiras em seu país e o aparecimento ali de Senadores brasileiros em nada contribuirá para o restabelecimento da ordem e da paz naquele país do Caribe, ao contrário, será mais um fator de recrudescimento do estado de espírito reinante.

Por outro lado, não vemos com que credenciais pode se apresentar uma Comissão de Senadores para inspecionar as tropas da Organização dos Estados Americanos, nem mesmo o contingente brasileiro que está a serviço daquele organismo inter-americano.

Por estas razões, somos pela rejeição do Requerimento em apreço.

Sala das Reuniões, em 23 de junho de 1965. — Benedicto Valladares, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Mem de Sá. — Antônio Carlos — José Guimard — Aarão Steinbruch. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Está finda a leitura do expediente. (Pausa). Sobre a mesa comunicação que vai ser lida.

E' lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Excelência que, tendo deliberado desistir do restante da licença em cujo gozo me achava, reassumo hoje o exercício do meu mandato.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1965. — a) José Feliciano.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattote Pinheiro) — O expediente Mdo vai à publicação.

A Presidência deferiu, hoje, os Requerimentos n.º 326, dirigido ao Senhor Ministro das Relações Exteriores, e 327, dirigido ao Sr. Prefeito do Distrito Federal, que foram apresentados na sessão anterior pelo Senhor Senador Cattote Pinheiro.

Há oradores inscritos.

O SR. ALCYSSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, quero comunicar à Mesa que estou habilitado a dar o parecer oral sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Eleitoral. V. Exa pode marcar sessão extraordinária para hoje à noite, amanhã, se for o caso, revoando decisão do Plenário, ou quarta-feira de manhã. Meu empenho é ressaltar responsabilidades da Comissão de Constituição e Justiça.

Sai que o Senado não gosta de trabalhar nas segundas-feiras, e tem a superstição das sextas-feiras. O recesso do Senado é maior a bem dizer, de que o chefe a Câmara deve tomar, de quinze dias no mês de julho.

Mesmo isso não impede que a Comissão de Constituição e Justiça cumpra com sua obrigação. E é nesse sentido que estou comunicando que V. Exa pode marcar sessão quando achar conveniente, para que seja dado o parecer oral sobre as emendas ao Projeto de Lei Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattote Pinheiro) — De conformidade com a comunicação que acaba de ser feita pelo Senador Alcysio de Carvalho, como Relator, na Comissão de Constituição e Justiça, do projeto da Cédula Eleitoral, e considerando a urgência da matéria, a Presidência vai convocar a Casa para uma sessão extraordinária, hoje, às 21,30 horas, a fim de ser ouvido o parecer do Sr. Relator.

O primeiro orador inscrito — o Senhor Senador Eurico Rezende, que cedeu sua inscrição ao Sr. Josphat Marinho. Tem S. Exa a palavra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:
(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, o Senado já tem conhecimento do projeto de lei que estabelece novos casos de inelegibilidade, encaminhado ao Congresso por mensagem recente do Sr. Presidente da República.

A esta hora devem estar, efetivamente, tranquilos os que não aprovaram, nos seus inteiros térmos, o projeto de emenda à Constituição, que, afinal tomou o nº 14. Neste instante, tranquilos não devem estar, sobretudo, os que se couberam a que se deferisse a lei ordinária a faculdade de dispor sobre inelegibilidades. E que o projeto de lei ordinária agora encaminhado a exame do Poder Legislativo é condizível sob qualquer dos aspectos por que pode ser considerado. E condizível do ponto de vista jurídico. E condizível do ângulo político. E conjectável sob o aspecto moral.

Não há exame mesmo em dizer-se que constitui lista para a história política do País que experimentemos tanto retrocesso, voltando a dispor sobre matéria política com critériosほとんどmente práticos. E lamentável também que o Ministro da Justiça, muito embora o seu colega Milton Camões, não pudesse ver na lei traçada a intenção que manifestou na exposição de motivos.

Em verdade, o projeto vai além, muito além, do que pretendeu e almejou o então Ministro da Justiça. Fazendo-lhe, porém, justiça, como fico declarando que encontra-se nisso correta a sua exposição de motivos, que a lei não teria caráter pessoal.

Na verdade, o projeto vai além,

Presidente da República, o Ministro da Justiça acentua que o projeto terá, como deve ter toda lei, caráter impersonal. E, em outros pontos, assinala que o projeto de lei, completando a Constituição e a Emenda Constitucional nº 14, tem por objetivo fortalecer o regime democrático.

Parece até que, na elaboração final do projeto, houve quem tentasse em incluir, no seu texto, algumas disposições que afastassem o pensamento do Ministro da Justiça, a fim de que ficasse demonstrado que invaleceria outro que não o seu pensamento ou seu propósito. E assim se há de entender pelos emendadores mandados editar a emenda de motivos e o projeto encaminhado ao Poder Legislativo. Porém o projeto fere a Constituição, ofende a própria Emenda Constitucional nº 14, e contém dispositivos de caráter nitidamente pessoal. Quem quer que econstruir o desdobramento do projeto vai encampando, quase de dispositivo a dispositivo, os pontos em que se desvincula da Constituição, ou a ofende violentemente. Vê-se, em primeiro lugar, quanto o projeto é discriminativo, buscando ferir o Congresso a diferenciar situações que deveriam ser consideradas idênticas. E assim que econstruir o desdobramento do projeto se encampa, tomando em dispositivos assim aparentes da lógica e da moral jurídica e política.

A Constituição proclama que ninguém sonha restrições em seus direitos, por motivos de convicção ou de ideologia. Mas esta mesma projeto que também se tornam inelegíveis os que integram os quadros de associações ou Partidos políticos vinculados, pelo programa, a partidos ou governos estrangeiros. Ora, há partidos cujos programas estão, por sua natureza filosófica, vinculados a uma ideologia de caráter universal. O Partido Socialista, ou, em âmbito menor, o Partido Democrata-Cristão são agremiações cujos programas não se reduzem à fixação de pontos de vista de caráter nacional, mas, ao contrário, se expandem dentro de razões filosóficas de extenso maior. Nas malhas deste projeto, os membros destes partidos poderão, amanhã, ser declarados inelegíveis, porque o programa a que estiverem vinculados tem relacionamento de ordem doutrinária ou filosófica com partidos e, consequentemente, com governos de outros povos.

Mas não foi isso que a Constituição estabeleceu, nem a Emenda nº 14 permite. O que a Constituição proibiu — e a Emenda nº 14 repete — é o que está na alínea a, do inciso I, do art. 1º do projeto. E a promessa de que cidadãos participem da organização ou do funcionamento de qualquer partido político ou associação cujo programa ou ação contrarie o regime democrático baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem. Isso é o que está no art. 141, § 1º, da Constituição de 1945. Isso é o que foi repetido no art. 2º da Emenda Constitucional nº 14. E o que se contém na alínea c, do inciso I, do art. 1º do projeto é uma exortância inadmissível que desorda, não só dos limites constitucionais, como de respeito, hoje fundado em princípio de base universal, da liberdade de pensamento.

O Sr. Eurico Rezende — Permita-me, no entanto, enfatizar que o projeto de lei ordinária que desorda, não só dos limites constitucionais, como de respeito, hoje fundado em princípio de base universal, da liberdade de pensamento.

O Sr. PHILIPPE MILLER — Permite-v. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. PHILIPPE MILLER — Não estava interrompendo o belíssimo discurso de V. Exa., no qual, aliás, estou muito interessado...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa. o interromperá com muito mais razão de maior.

O Sr. PHILIPPE MILLER — ... mas, v. Exa. declarou que a alínea b...

O SR. JOSAPHAT MARINHO: — Aproveito a interrupção de Vossa Excelência para dizer desde logo, a alínea c.

O Sr. PHILIPPE MILLER — A alínea b deve se confundir com a alínea a.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa. que é o que foi dito e provavelmente é sua intenção. Mas mesmo assim que V. Exa. dissesse interrupção, eu já diria tudo isso.

O projeto assim se reproduz, como visto de rotina, assim de cima a baixo. A alínea c, inciso I, art. 1º, dizendo certo discurso, provavelmente é a intenção. Sr. Presidente: Secretários de Estado têm permissão de exercer de motivos e o projeto encaminhado ao Poder Legislativo, isto é, porque foram Secretários de Estado de Governadores de Estados suspensos ou impedidos, em decorrência do Ato Institucional, Cinquenta e seis deles estavam exercendo funções ou políticas a época daquela Emenda Constitucional nº 14, e continham dispositivos de caráter nitidamente pessoal. Tudo que econstruir o desdobramento do projeto vai encampando, quase de dispositivo a dispositivo, os pontos em que se desvincula da Constituição, ou a ofende violentemente. Vê-se, em primeiro lugar, quanto o projeto é discriminativo, buscando ferir o Congresso a diferenciar situações que deveriam ser consideradas idênticas. E assim que econstruir o desdobramento do projeto se desculpa, todavia, em dispositivos assim aparentes da lógica e da moral jurídica e política.

Ainda mesmo abandonando o argumento do Direito Público Político, este método não poderia ser adotado. Isso é óbvio mesmo do ponto de vista do Direito Político, que proíbe se subtraem duas peças pelo mesmo fato ou ato, a uma só pessoa.

Mas é o que se está fazendo, e de maneira absurdamente, por que a revolução, quando a Véspera das eleições, provocou a derrocada de parte dos partidos ou mandados, mas não desses que sucederam os ditados militares. Se não o art. 1º, que é discriminativo, que no art. 2º, que é discriminativo, que no art. 3º, que pertence à classe por lei ordinária, não só dispositivo que autoriza, legalmente, facultar facilmente as pessoas mencionadas na alínea e, a que resto de me referir.

O Sr. Eurico Rezende — Permita-v. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Vossa Excelência, no desfebrantismo de sua argumentação, contempla no projeto mandado pelo Governo próprio, que diz ser injurioso, de apenação duplice, vedada só por regra expressa em norma constitucional penal. Permita-me ter a honra trazer de discordar de V. Exa. A única lei que proíbe, por um mesmo fato, a duplidade de encarceraria é a lei penal. Não obstante, no Código, quando figura o legislador de caráter penal para disciplinar, de caráter constitucional, com dupla encarceraria. E se essa com esse não só não há conexão, nem forma, no Código Civil.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Deve a V. Exa. que sua defesa é, primeiramente, para ter direito a oportunidade de comparecer à tribuna, seja interno ou externo, por ser licitário ou não licitário. Não se importa o agraciadíssimo quanto à primeira parte, não para sair da noite para dia que V. Exa. acaba de falar.

O Sr. Eurico Rezende — Meu paragua, se assim fizer V. Exa., teria que ser o tipo de corrupto sem igual, no sentido de crer e cravar que para V. Exa., não ser arbitrário, não proibir marcas e sítios e, nem que o direito é mais eficiente e mais forte que a lei e as circunstâncias da concretização.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sabe V. Exa. quanto louvo esse seu discurso; — quanto desejo que o Governo a que V. Exa. está ligado se mantenha fiel ao diálogo democrático.

Entretanto, não é isto o que emana desse projeto-de-lei. A título de ser uma lei ordinária, decorrente da Constituição e de lei constitucional, é, em verdade, um projeto-de-lei de exceção, é um projeto-de-lei que, através da aplicação da Constituição e da emenda constitucional, quer, na verdade, com propósitos ditatoriais, aplicar neste País, de novo, lei de proscrição.

Dizia eu a V. Exa. e à Casa que só em caráter secundário invoquei a proibição de caráter penal. Primeiro, fixou o âmbito de compreensão das inelegibilidades ao lado do que já estava disposto na Constituição. Agora, portanto, satisfeita ou não, e ainda que com a tristeza de muitos, como V. Exa., o Governo não terá procedimento legítimo se não se contiver nos limites da Constituição, que o Ato Institucional manteve, e da Emenda Constitucional nº 14, que o próprio Governo pediu e obteve.

Todos os Poderes da República são soberanos, mas nos limites da Constituição. E esta Constituição, que apesar de atropelada ainda sobrevive, declara, expressamente que todos são iguais perante a lei e, mais, que ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Qual o ato contrário à lei — a lei de caráter público ou à lei de direito privado — que esses cidadãos praticaram? Quais os dispositivos compreendidos em qualquer daqueles artigos da Constituição e da Emenda Constitucional nº 14, que cogitam de inelegibilidades, que eles ofenderam? Enquanto não for feita a demonstração desse fato, o que se consubstancia neste texto é o arbítrio do Poder Executivo que se tenta impor ao Poder Legislativo, se este não souber exercitar sua soberania constitucional.

V. Exa. tem o aparte.

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Senador Josaphat Marinho, é muito difícil chegar-se a um entendimento, inobstante a sentença histórica de que "da discussão nasce a luz", quando os interlocutores se encontram em polos qualificadamente opostos. V. Exa. palpita e refugia, através dos pronunciamentos que tem tido nesta Casa, na defesa de princípios democráticos e de regras atinentes a franquias constitucionais, como se estivéssemos num período normal de vida do País. V. Exa.

não ignora que o País ainda se encontra — parodiando Castro Alves — na esteira das espumas flutuantes de um processo revolucionário. Se V. Exa. se situa apenas na ribalta iluminada da sua biblioteca, tão povoada de livros de Direito e compêndios de exaltação da liberdade, mas não verifica que o País está numa fase de transição, de correção de distorções para, só depois então, se consolidar o regime democrático, na pureza dos seus princípios e na plenitude da sua estabilidade, o entendimento não é possível. V. Exa. que estamos sob a égide de um documento revolucionário cujos efeitos só terminarão, só se esgotarão em janeiro de 1966. Ora, nós não podemos, apenas com medidas apenes cínicas, consertar este País. Há necessidade, realmente, não de violência, mas deendo — aliás isso tem sido a prática da Revolução — uma certa dose de arbítrio. Repito, não a violência, mas o arbítrio. Porque surpresta me causaria se, num processo revolucionário, surgissem leis suaves, pois a constante são leis severas. Essa que

está ai, entendo que não é suave, fixou o âmbito de compreensão das inelegibilidades ao lado do que já estava disposto na Constituição. Agora, portanto, satisfeita ou não, e ainda que com a tristeza de muitos, como V. Exa., o Governo não terá procedimento legítimo se não se contiver nos limites da Constituição, que o Ato Institucional manteve, e da Emenda Constitucional nº 14, que o

próprio Governo pediu e obteve.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não se preocupe V. Exa.

O Sr. Eurico Rezende — ... é realizar seus propósitos. é ver concretizados seus objetivos e seus ideais. Então não havia necessidade dessa lei, desse projeto, porque seria o caso de a Revolução aguardar mais dois ou três anos para convocar as eleições, ou mesmo quatro anos, o que seria melhor, i fim de, oferecidos os resultados e os fatos da sua política sócio-econômica, criar condições de elegibilidades para aqueles que sustentam, ou que sustentaram a Revolução. Enfim, chegariam a esta conclusão: quando o eminente Presidente Castello Branco, naturalmente assessorado pelos seus Ministros e pelos seus Chefes Militares — falamos sempre em Chefes Militares porque, de outro modo, seria um otimismo sem sustentação alguma nos fatos — é que S. Exa. se tranquilizou na certeza de que, através do projeto de lei de inelegibilidades pôr anti-revolucionário e conquista esse a impedir que o passionalismo muitas daquelas posições de que fôra proscrito. Nesse ponto, entretanto, o Marechal Castello Branco, de boa fé, equivocou-se, porque o Congresso já comece a perder medo da Revolução, e a Revolução comece a se perder quando o povo comece a perder o medo da Revolução. Defendo outra tese: sou contra — e tenho sido franco nesse sentido — às eleições diretas em 1966, como sou contrário a eleições diretas em 1966, para Governadores e Presidente da República. Daqui a alguns dias haveremos de ter reuniões no Palácio do Planalto, ou na Guanabara — porque esta é sempre preferida para essas tertúlias e contatos. Verificando a impossibilidade de travessar o rubiço do Congresso Nacional — este projeto fixando as inelegibilidades — então o Governo vai ter que rever a sua generosidade convocatória, ou permissiva de eleições diretas, neste no ano que vem.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, o Padre Vieira lembrou, um dia, que não há altura, neste mundo, que não seja precipício. A prova da segurança dessa sentença está nos equívocos e nas confusões em que acaba de incidir um homem tão lúcido como o Senador Eurico Rezende.

Ora, que tem a Nação brasileira, que têm os cidadãos brasileiros, que temos nós outros, representantes do povo, nesta Casa, com que a chamada revolução vitoriosa não houvesse extraído do seu éxito todas as consequências, para instituir um regime plenamente de exceção? Se o não fôz foi porque não pôde, ou não quis?

A esta altura, a revolução se autolimitou, quando baixou o Ato Institucional, quando se dirigiu ao Congresso, pedindo reforma da Constituição e, notadamente, quando a ele se engajou, solicitando que lhe desse uma emenda constitucional definidora das linhas-mestras de uma lei sobre inelegibilidades.

Neste instante, pois, eminentíssimo Senador, não cabe o argumento de que há um processo revolucionário. Ninguer, o ignora. Nem seria lícito ignorar, quando tantas leis, e a Constituição, de espaço a espaço, estão sendo levadas de roldão.

Mas, note V. Exa., o Poder Executivo solicitou, e o Congresso lhe deu,

uma emenda constitucional que pre-

Mas é evidente que a Constituição se autolimitou. Bem ou mal ...

O Sr. Eurico Rezende — Não Excelencia.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... ainda que com deformação do regime.

O Sr. Eurico Rezende — Não se autolimitou.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — A própria justificação do Ato Institucional expressamente declara que a revolução se autolimitou por aquele Ato.

O Sr. Eurico Rezende — Não.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Se V. Exa. tem dúvida, peço-lhe que proceda à leitura da fundamentação do Ato Institucional.

O Sr. Eurico Rezende — A mens legis.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não, nobre colega, mens legis, não. É a letra da exposição de motivos.

O Sr. Eurico Rezende — No esclarecimento da exposição de motivos não há nada disso, Excelência.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Peço a V. Exa. que requisite o texto do Ato Institucional.

O Sr. Eurico Rezende — Não, Excelência. Nos dispositivos não há. Há no preâmbulo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas o preâmbulo é motivação que serve para determinar a interpretação do texto de qualquer lei, constitucional ou ordinária.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. quer que eu prove, voltando ao aparte anterior, que não se autolimitou?

No instante em que, até janeiro de 1966, não pregamos o regime de exceção; pelo contrário, argumentamos com a permissão que a Constituição outorga ao Senhor Presidente da República. Porque, pelo documento editado pela revolução, e que está implantado na Constituição de 46, o Senhor Presidente da República poderá remeter ao Congresso Nacional uma mensagem de emenda constitucional adotando a transferência das eleições em eleição indireta. E onde é que haverá arbítrio ou forma de regime de exceção? Onde? V. Exa. Excelência arranje os livros da sua adiposa e vasta biblioteca e me responda esta pergunta: se o Senhor Presidente da República remeter mensagem de alteração constitucional visando a transferência das eleições e propor a instalação do processo indireto para eleição do Presidente da República e do Vice-Presidente, estará S. Exa. obrando em pura exceção ou com o consentimento que lhe dá e outorga a Lei Maior?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Eminentíssimo Senador, Advogado militante, e já com alguma experiência desta tribuna, é evidente que não me devo perder na trama em que Vossa Excelência pretende envolver-me para me afastar do objetivo deste discurso.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. Excelência está-me fazendo uma injustiça.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Estamos, por enquanto, discutindo o excesso de poder do Executivo na delimitação da lei de inelegibilidades. A matéria concernente ao adiamento de eleições será objeto de debate entre nós no final deste discurso, se o tempo me permitir.

Mas V. Exa. assinalou, em sentido amplo, num de seus apartes, a legitimidade do procedimento do Poder Executivo, abrangendo assim o que se contém neste projeto. E é a este respeito a nossa divergência, porque de duas, uma: ou a revolução se autolimitou ou não se autolimitou. Se não se autolimitou, razão não havia para manter-se o mecanismo institucional que ali está, nem para o Congresso se encontrar funcionando, ainda que com determinadas restrições e amputações, como se vem verificando.

O Sr. Eurico Rezende — Exato.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Autolimitou-se. Nega V. Exa. esse fato?

O Sr. Eurico Rezende — Não nego, Excelência.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Então, V. Exa. é contraditório. Diz que, uma: ou autolimitou-se — ou não se autolimitou.

O SR. Eurico Rezende — Não, Excelência. Não se autolimitou. Digamos, de um modo, talvez cometendo uma heresia gramatical, mais para facilitar a compreensão da afirmativa: autolimitou-se em parte...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Gesto.

O Sr. Eurico Rezende — ... porque não entendo regime de autolimitação para um Executivo que possa propor reformas ao Estatuto que é, essencialmente, de elaboração, e, tradicionalmente, de modificação só deferidas ao Poder Legislativo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Releve-me V. Exa. que lhe diga que a medida pode ter caráter de inovação, mas não tem sentido absurdo. Não é o Presidente atual da República brasileira o primeiro Chefe-de-Estado que tem o poder de emenda à Constituição. Fode propô-la, também, o Presidente da República francesa...

O Sr. Eurico Rezende — Sabe V. Exa. que a França ainda se encontra num processo revolucionário. De Gaulle, para assumir o Governo de França, exigiu poderes excepcionais.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Como quer que seja...

O Sr. Eurico Rezende — De Gaulle, de vez em quando, em seus discursos, ainda promete a consolidação do regime democrático na França.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Como quer que seja meu nobre colega. De Gaulle tem poderes amplos, mas limitados, como poderes amplos os tem, hoje, o Presidente da República no Brasil, nos limites da Constituição e do Ato Institucional mantendo, e das emendas constitucionais propostas pelo próprio Poder Executivo. Ai é que se fixa o problema, e é daí que se há-de partir para apurar em que medida é legítima ou ilegítima a ação da iniciativa do Poder Executivo. No caso deste projeto, é manifesto o extravasamento dos limites constitucionais por parte do Chefe do Poder Executivo.

O Sr. Eurico Rezende — Mas este projeto, Excelência, tem uma virtude, se V. Exa. me permite; não vai ser aprovado no Congresso, vai ser mutilado pelas correntes contrárias ao Governo Federal com a ajuda de parlamentares que apoiam o Governo, porque não ignora V. Exa. que cada um dos parlamentares sabe o pecado que tem e, como a lei não cuida de definições legais, mas estabelece um processo de advinhação para quem é corrupto, subversivo, há uma espada de Damocles sobre todo mundo. Então, projeto vai ser mutilado, vai ser remetido ao Sr. Presidente da República, inteiramente desfigurado ou então não vai passar, não vai conseguir maioria absoluta. Então, tanto melhor para o País, vamos transferir as eleições e procurar outra fórmula. V. Exa. conhece a minha franqueza, eu às vezes falo e interpreto o pensamento de muitos que pensam como eu penso e não falam por constrangimento, ou por falso pudor democrático. Mas não há que se falar apenas em eleições livres, o que importa, no processo revolucionário, é deixar o tempo livre para que a revolução realize todos os seus propósitos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Presidente, releve-me o nobre Senador Eurico Rezende e aproveito de sua franqueza para uma conclusão que se impõe, na vida pública, é exatamente isto: ou se procede com clareza ou hipócritamente. Se a revolução se auto-limitou com clareza, não pode agora, de modo que se poderia fazer hipócrita, arguir razões de cultura para desrespeitar o que ela sugeriu e obteve do Congresso Nacional. Este é o ponto preciso dizer, então, V. Exa.

ou melhor — releve-me V. Exa. a expressão — precisaria lembrar a V. Exa. que enquanto não destruirmos, por inteiro o mecanismo que aí está, o Estado brasileiro tem caracterização de Estado democrático. Mas no Estado democrático, e a lição não é minha, é do eminentíssimo Professor Mihine Guetzérith, o que se busca para dignificação da cidade livre é a formação de uma ética, ética social e ética individual. Isto porque a Democracia é um comportamento, diz ele, é um procedimento, quando a técnica constitucional é destituída deste comportamento, está morta. Então, ou obedecemos a esse critério pelo qual se qualifica o regime como a conquista de uma ética, ou negamos esta clareza de pensamento e o que subsiste é a hipocrisia, que não é própria do regime democrático.

O Sr. Eurico Rezende — Exato. Permite V. Exa.?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Permita-me apenas concluir. — Não podemos aceitar o argumento em que V. Exa. assenta todo o seu raciocínio, porque a revolução já se autolimitou.

O Sr. Eurico Rezende — E' o que pensa V. Exa.; pensa, mas não prova.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Se a Revolução constitui um regime com poderes maiores do que as normas de um regime presidencial, é, contudo, por sua própria declaração e pela Constituição que ela respeitou, como pelas emendas constitucionais posteriores uma revolução de poderes limitados — Não é nem pode ser, enquanto em vigor estiverem a Constituição e as Leis, um regime de poder arbitrário. E porque este projeto exorbita da Constituição e da Emenda Constitucional nº 14.

O Sr. Rezende — V. Exa. permite um penúltimo aparte? Não se deve dizer um último aparte. Em se tratando da simpatia de V. Exa. não há nunca um último aparte.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa. poderá apartear sempre que julgar oportuno.

O Sr. Eurico Rezende — Se estou aparteando em seguida, é para que o seu discurso não se perca no anônimo do Diário do Congresso e na solidão do Planalto. Há tão poucos Senadores na Casa para ouvi-lo e admirá-lo; Entendo — isto é fato claro e até uma afirmação acaciana — que se fez uma revolução inédita no Brasil, creio que inédita no mundo; esta que ocorreu a 31 de março de 1964; uma revolução que construiu uma situação de fato sem erradicar uma situação de direito, no caso, as instituições parlamentares. Quando a revolução fez isso, fez uma concessão ao Congresso, e uma concessão esdrúxula, porque colocou para legislar a favor dum revolução a maioria de um Congresso que nasceu da situação governamental passada, que estava solidária com a situação governamental passada. Então, temos aqui uma revolução cujo parlamento foi eleito justamente numa legislatura em que o Executivo, com a plena solidariedade — comissiva ou omisiva, pouco importa — desse parlamento levou o País, para usar de uma expressão do agrado de V. Exa., para as censuras do caos e da maldição. No princípio o Congresso se comportou à altura da concessão que lhe fez o Ato Institucional. Mas, já agora, quando se procura suprimir dos quadros humanos da nossa expressão representativa elementos que deserviram ao País e que desejam retornar às oficinas do seu trabalho e do seu combate, a revolução se mostra importante, porque o Congresso começa a perder o mérito, no que faz muito bem. Defender a tese de que o

Congresso deve impingir a esta mensagem uma fragorosa derrota, porque, aí entanto, o Governo revolucionário verificará que foi uma temeridade não evitar, pelos meios constitucionais, as eleições para as safras de 1965 e 1966.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Os argumentos que V. Exa. acaba de expender, neste aparte, levem-se dirigidos ao Sr. Presidente da República, porque foi ele quem na mensagem de abertura dos trabalhos do Congresso, no atual exercício, confessou solememente que o Congresso Nacional tem dado ao Poder Executivo todos os instrumentos legais. ...

O Sr. Eurico Rezende — Exatamente! Daqui por diante, não dará mais. E vai começar por este projeto

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ora, é o Presidente da República, quem "declara, a autoridade maior no Poder Executivo. O que me resta aguardar, apenas, é esperar que o nobre Senador Eurico Rezende, que assim se vai divorciando da revolução, reassuma aquela nobre atitude de crítica com que tanto caracterizou a sua atuação parlamentar ...

O SR. EURICO REZENDE — Não quero que a Revolução se divorce do país.

O SR. JOSAPHAT MARINHO ... naquele período do Governo anterior, a que também não dei o meu apoio. Por isso é que estou muito à vontade para as críticas de hoje e para dizer a V. Exa. que não é justo que se lance contra o Congresso a acusação de ser um órgão incompatível com a elaboração de leis de que precise o progresso do país. Este, como qualquer outro Congresso, tem as deformações inerentes à tóida coletividade legislativa de caráter popular. O problema não é do Brasil, nem é de hoje. E' da própria organização parlamentar, onde quer que ela resulte de eleições populares.

Mas o Congresso brasileiro tem dando provas de sua isenção, de que é capaz de elaborar boas leis, de acudir aos interesses do povo brasileiro. Se pecados tem este Congresso, é sobretudo por vir abdicando demais de suas prerrogativas constitucionais, dando ao Poder Executivo, neste comando no Governo anterior, poderes e faculdades que não lhe devia dar, porque inerentes à própria função legislativa. Isto é que devíamos fazer para o resguardo da autoridade do Congresso, que é a representação mais direta da opinião nacional.

Mas, precisamente porque o Congresso, ainda quando erre, não deve se incidir no erro, é que, no exame deste projeto lhe cabe a tarefa de escoimar os excessos. Além dos já enunciados, outros excessos podem ser apontados.

O SR. EURICO REZENDE — Neste ponto permita V. Exa. um esclarecimento: não acusei, nos termos em que V. Exa. respondeu o meu aparte, ao Congresso Nacional, pois o Congresso tem dado à revolução todos os instrumentos legislativos que o Poder Executivo tem solicitado. A minha tese é a seguinte: num instante em que a maioria deste Congresso passa a ter interesses eleitorais nos Estados, aquela apoio maciço, daqui por diante, não mais se verificará, porque, diante deste projeto, cada um dos Srs. Parlamentares irá votar de acordo com a sua conveniência eleitoral, ou própria ou de corregedores. Então, o Goxêrno não terá uma lei que lhe assegurará pleno êxito nas eleições que se vão ferir neste e no outro ano.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Vejo, com satisfação, que o nobre Senador Eurico Rezende, tanto quanto eu, não acusa o Poder Legislativo. Mas, entre mim e S. Exa., há grande distância quanto à interpretação dos poderes atuais do Congresso

e do Presidente da República. Entendo que o Presidente da República está, tanto quanto o Congresso e o Poder Judiciário, submetido às lindes da Constituição e das emendas constitucionais.

São essas lindes que não permitem que o Sr. Presidente da República, além dos excessos a que me refiri, pretenda declarar inelegíveis para Presidente e Vice-Presidente da República, para Governadores e Vice-Governadores, para Prefeitos e Vice-Prefeitos, os apenas declarados impedidos para o exercício dos respectivos cargos por decisão do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas ou das câmaras Municipais. Todos os atingidos ou impedidos por atos dessa natureza, foram acusados da prática de determinados atos que não constituíram objeto de apuração. Todos foram vítimas de ação discriminatória do Poder Executivo, do Comando Revolucionário, do Congresso Nacional, das Câmaras Legislativas ou das Câmaras Municipais.

Em nenhum desses casos houve apuração idónea de fatos e de responsabilidades. Tanto assim que vários desses cidadãos, declarados impedidos, não tiveram seus direitos políticos suspensos, e muitos nem foram envolvidos nos famosos inquéritos, resultantes do movimento vitorioso. Porque então, declará-los inelegíveis, agora, senão por ato de arbitrio?

Vejo que V. Exa. Sr. Presidente, já me adverte, com a maior delicadeza, de que meu tempo está esgotado. Quero, entretanto dizer que não é só. Há outros casos que poderiam ser analisados ou apontados. O projeto ainda considera inelegíveis os membros do Poder Legislativo que perderam seus mandatos, em virtude do disposto no Art. 48, §§ 1º e 2º da Constituição Federal. Sr. Presidente, estamos todos de acordo em que é possível declarar-se inelegível quem tenha perdido o mandato por violação do disposto no Art. 48, § 2º da Constituição, isto é, por prática de ato considerado prejudicial ao decoro do Congresso Nacional. Mas, se rem considerados inelegíveis os membros do Congresso Nacional que perderam o mandato, pelo disposto no § 1º, do Art. 48, quer dizer proclamar inelegíveis os que perderam o mandato porque exercem cumulativamente cargos que a Constituição proíbe! Quer dizer, ainda, que é inelegível o Deputado ou Senador que perdeu o mandato porque faltou, durante seis meses, à Casa do Congresso Nacional. Isso é prescrição da vida pública, e não inelegibilidade.

Mesmo as sanções com prazo determinado, que a Constituição prevê, o projeto estipula, de maneira arbitrária, porque dispõe que nesses casos, como em outros, a inelegibilidade prevaleça por quatro anos, mas também declara que só prevalecerá por quatro anos a inelegibilidade daqueles que foram declarados indignos do oficialato ou com ele incompatíveis.

Poder-se-á estabelecer comparação entre quem perde o mandato por faltar às sessões ou porque exerce cumulativamente função que a Constituição não permite, e aqueles que são indignos do oficialato. Mas, o projeto os equipara.

Não é só Sr. Presidente, o abismo atrai o abismo, este projeto, de queda em queda, foi violando a Constituição e atingindo não apenas os representantes federais, como os estaduais e os municipais. E, por isso, no inciso II do Art. 1º, ainda declara inelegíveis, para governador e vice-governador, os membros das Assembleias Legislativas que, nos termos das Constituições estaduais, tenham perdido os mandatos. Ora, no Estado da Bahia, dois deputados perderam os mandatos por ato da Assembleia. A Assembleia Legislativa assim procedeu sob o fundamento de que faltaram ao decoro parlamentar. O que, ali, se fez foi uma mons-

truosidade. Conheço, na intimidade, um desses representantes, o deputado Eurico Mendes, tão idôneo, tão digno quanto qualquer de nós. Tão idôneo e tão digno quanto o mais austero de quantos homens integram os quadros do Poder Executivo. Então, o cidadão, vítima de violência inominável, como esta se torna inclegível?

Não me permite o tempo desdobrar todos os aspectos do projeto confrontos da Constituição e da Emenda Constitucional nº 14. Ai, entretanto, ficaram alguns exemplos, a fim de que, no Senado da República, não se deixasse de fazer um exame desta proposição, antes que a Câmara dos Deputados venha a discutir de seu todo os abusos e os encanos que nela estão contidos.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Exa. um último apêlo?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Agora que vejo a severa instrução do Sr. Presidente, no sentido de que o tempo do orador está esgotado, não se excluda, porém, em mim, o desejo de fazer esta última interrogação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Tenho prazer em ouvi-lo, ainda quando em divergência.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. pode ficar tranquilo, porque as circunstâncias e os fatos já realizam, no espírito de todos nós, a certeza de que este projeto irá ficar na Câmara, crivo, inefetivamente. O Senado, acredo, não terá oportunidade de examiná-lo: o projeto não tem condições de ser aprovado, nos termos ou com os objetivos propostos pelo Poder Executivo. E, não aprovado o projeto, o Governo Federal não cometerá a temeridade autofáctica de ingressar na faixa das eleições. Fatalmente, serão transferidas e, em seguida, o Sr. Presidente da República, com o patriotismo que ninguém nega, diante, por isso mesmo, de todos os aplausos, interpretando o verdadeiro sentimento nacional, deverá remeter mensagem ao Congresso Nacional, reformulando o anúncio de eleições diretas, propondo o adiamento das eleições de 1965 e a adoção do processo de escrutínio indireto para Presidente da República.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não acredo, Sr. Presidente, que a lei permaneça em depósito nos arquivos do Congresso. Bem haja o Congresso se reduzir aos limites constitucionais!

Feliz será o povo brasileiro se assim procederem as duas Casas do Congresso. Feliz será o povo brasileiro se Presidente da República, como primeiro súdito da legalidade que deve ser, ao invés de encaminhar ao Congresso as novas mensagens, agora anuncias das pelo nobre Senador Eurico Rezende, vier, ao contrário, a submeter-se, com humildade que o dignificará, ao império da Constituição respeitando os mandamentos nela inscritos e, assim, presidindo as eleições de prazos já previamente estabelecidos.

O Sr. Eurico Rezende — O interesse é o da legalidade revolucionária.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Foi o próprio Presidente da República, quando se cogitou da prorrogação do seu mandato quem, em carta ao Líder Daniel Krieger, assinalou que todo ato do continuismo é fator de perturbação social e política.

A Nação espera que o Presidente, fiel a essa sentença, fiel também esteja aos limites da Constituição, que traça e delimita suas atribuições.

Feliz, por isso mesmo, será o povo brasileiro se o Congresso, extirpando dessa lei o que nela há — e muito! — de espúrio, vier a assistir à rea-

lização de eleições, delas afastados os que comprovadamente hajam feito mal ao País, mas dela participando todos os cidadãos idênticos, que não estão apenas nos quadros revolucionários.

Sr. Presidente, um clássico das leis jurídicas, em forma de indagação, fixa as mais nobres afirmativas para um regime democrático: "Que maior bala?" — diz-se — "se pode fazer a um povo que dar-lhe leis boas e justas?" E que, Srs. Senadores, não há maior mal, não há derrogação de efeitos mais desastrosos para um povo do que o seu Congresso lhe dar leis arbitrárias e ilegais!

A nossa esperança é que o Congresso Legislativo não votará este projeto-de-lei nos termos em que está, pelas inconstitucionalidades, pelas injustiças e ilegalidades que encerra! (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Clique Menin) — Para uma comunicação, e na forma do § 2º art. 133, do Regimento Interno, dou a palavra ao Sr. Senador Joaquim Parente.

O SR. JOAQUIM PARENTE:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, nesses tempos correntes, pode ter o direito de ignorar o sentido econômico das vias de comunicação. Instrumento de progresso, pela circulação das riquezas materiais e culturais, constituem elas, sem dúvida possível, o tronco e instrumento da civilização moderna.

Ora, Senhor Presidente, se assim é, nada mais natural que os representantes do povo manifestem suas preocupações com problemas de tal magnitude. E não tem sido outro, com efeito, o motivo desta tribuna ser constantemente utilizada por eminentes companheiros. E' o grito que frequentemente ressoa nesta Casa, a exigir providências, a clamor por medidas que amenizem ou façam desaparecer tais cuidados.

Ainda agora, Senhor Presidente, devo conciliar as autoridades competentes, convocando sua atenção para um fato que reputo da maior importância.

O Batalhão de Engenharia e Construção, que ora opera em meu Estado, concluiu dentro em breves dias a ligação rodoviária federal entre as cidades de Floriano e Centro do Buriti. O normal prosseguimento da obra conduzirá a rodovia até São Raimundo Nonato.

Ora, Senhor Presidente, a simples menção desse fato assinala a importância do empreendimento, que proporcionaria a ligação do rio Parnaíba ao São Francisco, via Remanso, no Estado da Bahia, como também a conexão com a rodovia Brasília-Fortaleza.

Basta essa referência para que Vossa Excelência, Senhor Presidente, e o Senado verifiquem o inexcusável sentido econômico da ligação Centro do Buriti-São Raimundo Nonato. Em última análise, ela permitirá a ligação com todo o sul do Piauí e o acesso aos Estados vizinhos.

Os trabalhos de abertura desse último trecho estão, entretanto, ameaçados de paralisação, sob o alegado fundamento da inexistência de recursos.

Mos, Senhor Presidente, essa interrupção seria ruim para a economia do meu Estado. Impediria que o Piauí se integrasse com estados federais de Santa Catarina, Paraná, Salvador, Fortaleza, Rio, São Paulo e outros centros.

A brincos com inventos disfarçados de toda ordem, maltrato e intississe dos governos estadual e federal, o Piauí não deve e não pode sofrer mais esse contratempo. Todo o esforço empregando no rumo de seu progresso, através do incremento a produção, será áspido inútil, se porventura não forem providenciadas, em tempo hábil, as medidas necessá-

rias. A construção do trecho Centro do Buriti-São Raimundo Nonato constitui um imperativo econômico e uma exigência da realidade piauiense do presente.

Confio em que o Sr. Presidente da República, atenho, como sempre, aos problemas nacionais, e especialmente à realidade do meu Estado, após a recente visita que lhe fez, não ficará indiferente ao apelo que o lhe dirijo. Não consiste sua Excelência, com sua rara sensibilidade, na preterida paralisação, inconveniente e danoso à distribuição dos bens do Piauí. Autorizo sua Excelência o fornecimento dos recursos materiais para que pressiga a rodovia em sua etapa final. Os gastos serão inexpressivos, em termos da fiscalidade vigente.

Frecrem estas considerações, Senhor Presidente, expressando minha confiança no patriotismo do Chefe do Governo, a cuja clarividência dirijo esse apelo. (Muito bem! Muito bem!).

EMENDA Nº 1 PARA OS SENADORES

Sébastião Archer
Dionísio Mariz
Nogueira da Gama
José Feliciano
Filinto Müller

O SR. PRESIDENTE:

(Clique Pinheiro) — Fica encerrada a hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Estão presentes 18 Srs. Senadores. Não há "quorum" para votação. Em consequência, fica adiada a votação das matérias constantes dos itens 1 e 2 da pauta, para a Ordem do Dia da próxima sessão.

Item 3

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 810, de 1965, das emendas do Senado ao Projeto da Lei da Câmara número 307, de 1964 (nº 813-B-63, na Casa de origem) que concede isenção de impostos e taxas para equipamentos industriais e acessórios destinados à produção de papel e dá outras providências.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra encerrarei a discussão. (Pausa)

Esta encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 310-A, do Regimento Interno.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

E a seguinte a redação final aprovada:

Redação final das emendas do Senado nº 307, de 1964 (nº 813-B-63, na Casa de origem), que concede isenção de impostos e taxas para equipamento industrial e acessórios destinados à produção de papel de imprensa, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(da Comissão de Redação)

A emenda

De-re a emenda do projeto a seguinte redação:

"Concede isenção dos impostos de Importação e Consumo, e de Encargos Consulares e da Taxa do Diretório Aduaneiro, exclusiva a conta de Fazenda Social, para exportação de indústrias e acessórios destinados à produção de jornais, periódicos e livros, e de outras providências".

EMENDA Nº 2

(da Comissão de Redação)

Ao caput do art. 1º

De-re o caput do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º É concedida, pelo prazo de 5 (cinco) anos, isenção dos impostos de Importação e Consumo, de molimentos Consulares e da Taxa de Despacho Aduaneiro, excluída a equipamentos industriais e acessórios destinados à ampliação e instalação, no País, de fábricas de papel para impressão de jornais, periódicos e livros".

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 1, de Plenário)

Ao art. 1º

Acrecentem-se ao art. 1º os seguintes parágrafos:

"Art. 1º

§ 4º A isenção de que trata este artigo estende-se aos equipamentos industriais e acessórios não referido, importados até à data de a Lei.

§ 5º Os benefícios outorgados nesta Lei somente serão concedidos a pessoas físicas brasileiras, ou a pessoas jurídicas brasileiras, cuja maioria do capital pertença a sócios brasileiros.

§ 6º Verificada fraude às disposições do parágrafo anterior, serão cancelados os benefícios, além da imposição de multa correspondente ao valor da vantagem obtida pelo infrator, sem prejuízo de outras sanções cabíveis na espécie.

§ 7º Os favores ou benefícios que vierem a ser concedidos para o papel importado serão automaticamente extensivos ao papel de produção nacional".

EMENDA Nº 4

(Corresponde à Emenda nº 2, de Plenário)

Aos arts. 3º e 4º

Suprimam-se os arts. 3º e 4º do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

(Clique Pinheiro) — Fica designado o Senhor Senador Eurico Rezende, Relator da matéria na Comissão de Finanças, para acompanhar o curso do projeto na Câmara dos Deputados.

Item 4:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 803, de 1965), do Projeto de Decreto Legislativo número 1, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 194-A-64, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), entre a União Federal e o Governo do Rio Grande do Sul, com recursos provenientes da colocation de "Letras do Tesouro".

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Esta encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 310-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto C. Decreto Legislativo nº 1, de 1965 (nº 194-A-64, na Casa de origem).

Faz saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº . DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato, de 30 de abril de 1964, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colheita de "Letras do Tesouro", no valor de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado do Rio Grande do Sul, em 8 de abril de 1963.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) —

Item 5º:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 803, de 1965) do Projeto de Decreto Legislativo nº 18-65 (nº 214-A, de 1965, na Casa de origem), que autoriza o Governo brasileiro a aderir à "Convenção sobre a Escravatura", assinada em Genebra em 25 de setembro de 1926, e emendada pelo protocolo aberto à assinatura ou à aceitação em 7 de dezembro de 1953, e à "Convenção suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura" firmada em Genebra a 7 de setembro de 1956.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1965

Suspender a execução das alíneas b e e do art. 37 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 17 de maio de 1957, na Representação nº 208, do Estado de São Paulo, a execução das alíneas b e e do art. 37 da Constituição do mesmo Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana.

O SR. ATÍLIO FONTANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e Senhores Senadores, mais um assunto de interesse econômico nacional desejo tratar nesta oportunidade, ainda que em rápidas palavras.

O Jornal "O Estado de S. Paulo", do dia 24 do corrente mês estampa memorial encaminhado ao Sr. Ministro do Planejamento pela Associação Nacional de Exportadores de Cereais.

Nesse memorial, aquela entidade faz sentir, com fundamentadas razões, que a grande safra de milho que temos este ano, segundo os cálculos com um excedente de consumo interno da ordem de dois milhões de toneladas, encontra sérias dificuldades para exportação.

Muito embora o mercado externo esteja interessado na compra do produto, o preço não é de modo a cobrir e que deve ser pago ao produtor, e mais as elevadas despesas que ocorrem com a exportação de tal cereal, inclusive taxas de juros, despesas portuárias, de transporte e uma infi-

nidade de outras mais, que recaem sobre o cereal e que, em consequência, não permitem seja ele vendido ao preço internacional.

Essa associação de classe pleiteia junto ao Sr. Ministro do Planejamento a redução dessas despesas, no sentido de que o lavrador receba o preço pré-estabelecido pelo Governo — que, aliás, não é um preço elevado, diga-se de passagem — e possa o milho ser vendido no mercado internacional na base corrente.

É necessário, Sr. Presidente, que o Governo atenda nesse setor o memorial encaminhado, o qual ainda declara que, apesar das previsões de que de março a maio devem ainda exportar trezentas e vinte mil toneladas de milho, não se fez exportação alguma, até agora. E mais ainda, Sr. Presidente, que muitos exportadores, em face da situação, desistiram de qualquer negociação para exportar milho. Chegaram mesmo ao ponto, alguns exportadores, de cancelar aqueles compromissos que já haviam assumido, sendo que os navios que estavam prontos para partir dos países europeus para embarcar o milho nos portos brasileiros tiveram suas viagens canceladas e, consequentemente, este cereal já não mais será embarcado.

Sr. Presidente, quero ressaltar que não tenho interesse algum em que o exportador possa obter resultados possa auferir lucros em exportar esse milho, pois não sou exportador e com eles não tenho conhecimento, mas sabemos todos que se tivemos essa felicidade de colher a maior safra de milho de todos os tempos, e se o consumo interno do País não absorverá toda essa quantidade, o Governo deve ter interesse — entendemos nós — em remover os obstáculos às despesas exageradas que recaem sobre a exportação, para que assim possa esse cereal ser exportado e nossos lavradores, em consequência, ter possibilidade de se desfazerem dessa produção. O consumo interno, como já declarei, que deveria ser muito maior e infelizmente não o é pelas razões que já tivemos oportunidade de externar, não absorverá a produção obtida.

Poderia então, o Governo, transformar esse excesso em carne, em gorda em leite, em ovos, se não fosse a política econômica não haver permitido a expansão dessas atividades e assim salvarmos a fôrteza o milho e outros sucedâneos para a exportação.

Nessas circunstâncias, deve o Governo dar condições de escoamento no sentido de que o cereal seja comercializado, já que nas condições que foram estabelecidas o produto se tornou gravoso.

Esta a razão pela qual nós, neste oportunidade, desejamos juntar as nossas palavras em apoio ao Governo aos órgãos governamentais, no sentido de que atenda, no que for possível, à Associação Nacional de Exportadores de Cereais, para que seja possível dar escoamento à safra de milho. Será uma fonte de divisas; receberemos, em troca da exportação de milho, certa quantidade de divisas de moeda estrangeira, de que tanto necessitamos. Do contrário, o milho, no Exterior não alcançará o preço estabelecido pelo Governo, e, com isso, virá o desestímulo para as plantações que se avizinharam.

E' preciso que o lavrador tenha vendido as suas colheitas para que haja estímulo na nova lavoura de milho.

Assim, pois, esperamos que o Sr. Ministro do Planejamento, Dr. Roberto Campos tome providências no sentido da exportação da parte excessiva dessa grande safra de milho, bem como outras que se fizerem necessárias, para que o nosso homem do campo continue plantando, com entusiasmo, produzindo para a riqueza do nosso País.

Era o que eu desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Não há outros oradores inscritos (Pausa).

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, marcando para a extraordinária de hoje, às 21:30 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1966 (nº 2.745-B-3, na Casa de origem), que institui o Código Eleitoral, tendo Parecer favorável, sob nº 818, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, com Emendas que oferece, de nºs 1-CCJ a 60-CCJ, e dependendo de decisão final, oferecida pela Comissão sobre as emendas de Plenário.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 813, de 1965, ao Projeto de Resolução nº 14, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 2.970, de 6 de abril de 1955, do Estado de São Paulo, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com conclusão de seu Parecer nº 479, de 1965).

3

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 815, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 124, de 13 de setembro de 1945, do Município de Baturité, Estado do Ceará, julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 569).

4

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 813, de 1965, do Projeto de Resolução nº 57, de 1965, que suspende a execução do art. 1º da Lei nº 173, de 7 de outubro de 1948, do Estado de Goiás, julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

5

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, e seu Parecer nº 812, de 1965, do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1963, que estende aos trabalhadores de Santa Catarina, no que couber, os direitos e vantagens da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952.

Está encerrada a sessão.

(Levantava-se a sessão às 16 horas e 35 minutos).

ATA DA 86ª SESSÃO, EM 21 DE JUNHO DE 1965

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores

Senadores:

Edmundo Levi
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Menezes Pimentel
José Leite
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Jefferson de Aguiar
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama
José Feliciano
Guido Mondin

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa e comparecimento de 14 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Do Sr. Presidente de República nos seguintes termos:

MENSAGEM

Nº 228, de 1965

(Nº 431-65, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.754-A de 1965 (no Senado nº 75-65), que fixa novos valores dos símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências, por considerá-lo constitucional e contrário aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor:

Razões:

O projeto em apreço, ao fixar novos níveis de vencimentos para os funcionários da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, contraria o disposto no artigo 5º do Ato Institucional, por acarretar aumento de despesa sem a iniciativa do Poder Executivo.

Por outro lado, cria o projeto novos ônus para o erário, num momento em que se evidam todos os esforços para a contenção dos gastos governamentais, além de estabelecer padrões de vencimentos incompatíveis com os princípios de administração de pessoal, colocando tais servidores em superioridade de tratamento em relação aos funcionários do Poder Executivo.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em sua apresentação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 21 de junho de 1965.
— H. Castello Branco.

PROJETO VETADO

Fixa novos valores dos símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores dos símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, fixados pela Lei nº 4.047, de 21 de dezembro de 1961, e alterados pelas Leis números 4.069, de 11 de junho de 1962 e 4.242, de 17 de julho de 1963, passam a ser os constantes da tabela em anexo.

Art. 2º O salário-família passará a ser pago na base de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) por dependente.

Art. 3º Aplica-se esta Lei aos servidores inativos, independentes de prévia apostila.

Art. 4º As vantagens financeiras decorrentes desta Lei são devidas a partir de 1º de junho de 1964.

Art. 5º Aplica-se aos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região o disposto no art. 15 e seus parágrafos, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 6º Os cargos de carreira e os isolados de provimento efetivo, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, serão preenchidos mediante concursos públicos de provas e títulos.

Art. 7º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, no exercício de 1964, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — o crédito especial de Cr\$ 655.546.871, — (seiscientos e cinquenta e cinco mil e seis mil, oitocentas e setenta e um cruzeiros), que será registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Tabela a que se refere o art. 1º da Lei

Símbolo — Valor

	Cr\$
PJ	417.000
PJ-0	410.000
PJ-1	405.000
PJ-2	387.000
PJ-3	367.000
PJ-4	333.000
PJ-5	317.000
PJ-6	300.000
PJ-7	275.000
PJ-8	250.000
PJ-9	225.000

À Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

MENSAGEM

Nº 229, de 1965

(Nº 450-65, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 2.707, de 1963 (no Senado nº 73-65), que dá nova redação ao § 2º e acrescenta mais um parágrafo ao art. 16 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares).

Incide o voto sobre o artigo 3º que considero contrário aos interesses nacionais, pelas razões seguintes:

a) o artigo referido trata de matéria não correlata com a finalidade da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, (Código de Vencimentos dos Militares), que regula tão somente em vencimentos, indenizações e proventos dos militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica;

b) a Lei nº 4.656, de 2 de junho de 1963, ao conceder uma pensão especial aos beneficiários dos funcionários públicos civis, dos servidores da administração pública descentralizada e dos empregados das sociedades de economia mista, demitidos em decorrência do Ato Institucional, o fez sólamente para os beneficiários daqueles que, em 9 de abril de 1964, gozavam de estabilidade ou vitaliciedade.

Nessas condições não foram amparados os beneficiários dos empregados com menos de dez anos de serviço, por não estarem eles, na ocasião, incluídos no Capítulo VII do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), que trata da estabilidade dos empregados.

A Lei nº 2.852, de 25 de agosto de 1953, assegurou estabilidade no serviço militar, independente de engajamento ou reengajamento, sómente aos sargentos das Forças Armadas, que contassem dez anos de serviço militar.

O parágrafo único do art. 20 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, determina que a praça contribuinte da renda militar com mais de dez anos

de serviço, expulsa ou não, relacionada como reservista por efeito de sentença ou em virtude de ato da autoridade competente, deixará aos seus herdeiros a pensão militar correspondente.

Fugir-se a essas normas, sem um estudo aprofundado das implicações que poderiam advir em prejuízo dos altos interesses das Forças Armadas, é contraproducente, além de criar privilégios, pois a Lei nº 4.656-65 ampara unicamente aqueles que gozavam de estabilidade ou vitaliciedade.

São estas as razões que me levam a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 22 de junho de 1965. — H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Dá nova redação ao § 2º e acrescenta mais um parágrafo ao art. 16 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O § 2º do art. 16 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares) passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. A contagem do tempo de efetivo serviço será feita em dias e o total apurado convertido em anos, sem arredondamento, deduzidos os períodos não computáveis na forma do Estatuto dos Militares e desprezados os acréscimos previstos para a inatividade pela legislação vigente, exceto o tempo dobrado de serviço de campanha, que é considerado de efetivo serviço.

Art. 2º. E' acrescentado ao art. 16 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, o parágrafo que se segue:

"4º Para os fins deste artigo, o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal prestado anteriormente à Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, será considerado como de efetivo serviço, não dando direito, entretanto, à percepção de atrasados".

Art. 3º A praça, contribuinte obrigatória da pensão militar, na forma do art. 1º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, expulsa, demitida ou licenciada por força do Ato Institucional ou em virtude de sentença passada em julgado ou de decisão de autoridade competente, deixará a seus herdeiros a pensão correspondente, desde que, na data, da expulsão, demissão ou licenciamento, contasse ou conte 5 (cinco) ou mais anos de serviço.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

* * * À Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — No expediente lido figuram mensagens contendo as razões de vetos presidenciais apos tos a duas proposições legislativas, a saber:

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.707-B, 65 na Câmara e nº 73-65 no Senado, que dá nova redação ao § 2º e acrescenta mais um parágrafo ao art. 16 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares) e

— voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.704-A, 65 na Câmara e nº 75-65 no Senado, que fixa novos valores dos

símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências.

Para apreciação desses vetos, esta Presidência designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional, a realizar-se no dia 22 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, sem prejuízo da matéria para ela já anunciada.

Para as Comissões Mistas que os deverão relatar, designa:

— quanto ao primeiro voto, os Senhores Senadores:

Guido Mondin — PSD;
Edmundo Levi — PTB;
Mem de Sá — PL e

— quanto ao segundo, os Senhores Senadores:

Lobão da Silveira — PSD;
Milton Menezes — UDN e
Aurélio Vianna — PSB.

COMARQUEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Eugenio Barros
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Dylton Costa
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Gilberto Marinho
Filinto Müller
Bezerra Neto
Atílio Fontana
Daniel Krieger
Mem de Sá (12)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1963 (nº 2.745-B/65, na Casa de origem), que institui o Código Eleitoral, tendo

PARTE FAVORÁVEL, sob nº 818, de 1965,

— da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas que oferece, de nºs 1-CCJ a 60-GCJ, e dependendo de pronunciamento da mesma Comissão sobre as emendas de Plenário.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Para esse fim, dou a palavra ao meu eminente Relator, o nobre Senador Aloísio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para emitir parecer) — Sr. Presidente, pela Comissão de Constituição e Justiça, vou proferir o parecer sobre as 104 emendas de Plenário.

A Comissão de Constituição e Justiça, no seu primeiro parecer, apresentou as emendas de nº 1 a nº 60, de modo que a numeração das emendas de Plenário começa em 61.

Emenda nº 61:

O parecer é contrário. (L.)

É um substitutivo completo, cuja aprovação determinaria a rejeição total do Projeto, cujas disposições, entretanto, em grande estão ali contempladas. Assim também as emendas da Comissão de Constituição e Justiça e as de Plenário alteram vários dos preceitos do Substitutivo, em relação ao qual damos parecer contrário por considerarmos caminho adequado para a elaboração de uma boa lei eleitoral partirmos do Projeto do Executivo com a apreciação das emendas.

EMENDA Nº 62**Parecer contrário**

Altera a redação do artigo 1º.

A matéria já está disciplinada, por melhor forma, e para os mesmos efeitos, pela emenda nº 1 — C.C.J.

ressa, com toda justiça o Ministro Edgard Costa (ver A Legislação Eleitoral Brasileira — 1964 — pag. 133) antecedeu de quase três lustros a Constituição de 1946. Foi feita por decreto, na ausência de parlamento, melhor dito, em plena fase de poderes discricionários. Se depois da Constituição de 1946, persistiu-se no erro, parte dela foi reparada em 1951, pela lei nº 1.341. Todo tempo é tempo para reparar-se a outra parte, e é o que fala o Projeto, certo das razões apontadas, e, ainda, da absoluta impossibilidade de vincular hierárquicamente, ao Procurador Geral da República, que responde, quanto ao seu mister específico, pela fiscalização e disciplina dos negócios eleitorais, o Procurador Geral do Distrito Federal.

Por tudo exposto, e demais suplementos de direito, é contrário nosso parecer à emenda nº 91.

EMENDA Nº 92

Parecer Favorável

Manda substituir no artigo 30, a palavra singular "voto" pelo plural "votos". De acordo.

EMENDA Nº 93

Parecer Favorável

Manda aplicar aos casos de suspensão levantados perante o Tribunal Regional Eleitoral o disposto no parágrafo único do artigo 21. De acordo.

EMENDA Nº 94

Parecer favorável, com subemenda

Melhora a redação da letra a do inciso I do artigo 31. Parecer favorável, com subemenda.

EMENDA Nº 95

Parecer favorável

Manda acrescentar na letra b do inciso I do artigo 31, onde aos Tribunais Regionais se reconhece a competência para decidir os conflitos de jurisdição entre juízes eleitorais do respectivo Estado, as expressões "Distrito Federal ou Territórios". Parecer favorável.

EMENDA Nº 96

Parecer favorável, com subemenda.

Manda substituir, na letra e, *in fine*, do inciso I do artigo 31, as expressões "possa prover sobre a impenetrabilidade" pelas expressões "possa dele conhecer". Remontando às razões de aceitação, com subemenda, da emenda nº 89, damos a esta parecer favorável, também com subemenda, a qual, se aprovada, prejudicará a emenda da Comissão de Constituição nº 11.

EMENDA Nº 97

Parecer contrário, pelas mesmas razões anteriormente expostas para a rejeição da emenda nº 87, que pretendia igual alteração.

EMENDA Nº 98

Parecer contrário, pelos mesmos motivos apresentados quando do parecer pela rejeição da Emenda nº 90.

EMENDA Nº 99

Melhora a redação do inciso III do artigo 32. Parecer favorável.

EMENDA Nº 100

Parecer favorável

Colima, em relação ao inciso V do Artigo 32, o mesmo objetivo da emenda anterior. De acordo.

EMENDA Nº 101

Parecer favorável

Melhor redação do inciso X do Artigo 32. De acordo.

EMENDA Nº 102

Parecer contrário

Refere-se a emenda à letra b do inciso II do artigo 33, pretendendo, nêle, um acréscimo. Ocorre que o artigo 33 não tem parágrafo, muito menos incisos. O artigo 32 tem incisos numerados de I a XIX, este dividido em letras, mas a matéria da emenda não se adapta à letra b do inciso. O artigo 37 contém numerosos incisos, mas nenhum deles se desdobra em letras. Não conseguimos localizar a disposição a que a emenda se dirigisse. Daí, o parecer contrário, por impertinência de matéria.

EMENDA Nº 103

Parecer favorável

em parte, e noutra, com subemenda

Compõe-se esta emenda de duas partes. Uma, modificando o artigo 38 do Projeto, no sentido de o número de membros componentes de uma Junta Eleitoral, poder ser de dois (2), quatro (4) e seis (6), e não sómente de dois e quatro. Alega-se que, assim, o número de membros de uma junta será proporcional às necessidades de cada zona eleitoral, constituindo-se em turmas de dois, quatro ou seis membros sob a supervisão de juiz presidente, conforme o número de urnas a apurar. Em consequência, o artigo 167, inserido no capítulo que trata da apuração, sofre alterações, umas de fundo, outras de redação, e que são melhor consubstanciadas em subemendas que propomos. Assim, o parecer é totalmente favorável à primeira parte da emenda, e quanto à segunda parte, favorável, nos termos da subemenda.

EMENDA Nº 104

Parecer favorável

Altera a redação do inciso I do § 3º do artigo 38. Favorável com subemenda.

EMENDA Nº 105

Não é ao inciso II do § 3º do artigo 47, onde não há inciso, mas do artigo 48, em que são abertas exceções ao princípio geral de vinculação permanente do eleitor à seção eleitoral indicada no seu título. Uma das exceções é a transferência de residência do eleitor para "lugar muito distante de seção em que se acha inscrito". A emenda manda dizer "para lugar mais próximo de outra seção", e está certa, até porque para essa seção, mais próxima do lugar da sua nova residência, é que estará o eleitor afinal, pedindo transferência.

EMENDA Nº 106

Parecer favorável

Emenda de redação ao inciso I do § 3º do artigo 48, sem alterar a norma. De acordo.

EMENDA Nº 107

Parecer favorável

Acrescenta ao § 4º do artigo 47, *in fine*, a ressalva "ou o fizerem a pessoa não autorizada por escrito". Justifica-se que "é preciso deixar bem claro que a proibição de entrega de título a pessoa não credenciada, é geral". Salvo engano, a permissão está bem claramente expressa, de inicio, no próprio parágrafo 4º: "a entrega far-se-á ao próprio eleitor, mediante recibo, ou a quem o eleitor autorizar por escrito o recebimento". E' prudente, contudo, renovar-se, no fecho da disposição, a ressalva a que se alude na emenda.

EMENDA Nº 108

Parecer contrário

Manda abonar ao escrivão do cartório do Registro Civil que fornecer,

gratuitamente, como o exige a lei, as certidões de nascimento dos alistados, uma gratificação semestral, correspondente a um terço da custa fixada no Regimento, a pagar pelo Tribunal Regional, por certidão expedida, à vista da respectiva relação, visada pelo juiz eleitoral da zona. A intenção é nobre e a remuneração, sem dúvida, merecida. Mas não tendo a emenda indicado dotação orçamentária global, de que apenas se destacasse, nomeando-a, determinada quantia para a apontada finalidade, a iniciativa esbarra em obstáculo constitucional. Parecer contrário.

EMENDA Nº 109

Parecer favorável

Ao empregado que, segundo o artigo 50, pode mediante comunicação com quarenta e oito horas de antecedência, faltar ao trabalho, sem perda do salário, e por tempo não excedente a dois dias, para o fim de se alistar eleitor ou requerer transferência, manda a emenda acrescentar "o servidor público, autárquico, de entidade paraestatal" esclarecendo já agora, que o empregado a que o mesmo artigo originalmente, se refere, é o empregado de empresa privada". Nada há que opor.

EMENDA Nº 110

Parecer favorável

Ao art. 52, em que se autoriza o alistamento de cegos nas próprias sedes dos estabelecimentos de que sejam internados, manda a emenda acrescentar a ressalva "em condições de serem alistados", argumentando-se, na justificação, que nem todos os cegos poderão ser alistados. Ainda que essa prejuicial estivesse, em verdade, subentendida, tanto mais quanto o artigo anterior, de nº 51, reporta-se, explicitamente aos "cegos alfabetizados pelo sistema Braille que reunirem as demais condições de alistamento" (a alfabetização pelo sistema Braille é, pois, uma das condições, ou melhor dito, a condição essencial) não haverá nenhum inconveniente em repetir-se, no art. 52, a reserva feita no art. 51.

EMENDA Nº 111

Parecer contrário

A emenda se reporta ao § 2º, do art. 59, mas a matéria dela constante não se ajusta, de nenhuma forma, a essa disposição do Projeto, nem encontramos, na convivência de artigos, onde encaixá-la. Parecer contrário, por fundamentos de impertinência.

EMENDA Nº 112

Parecer contrário

A emenda pretende que o § 1º do art. 65 do Projeto, onde se declara que "os preparadores serão nomeados por indicação do Juiz Eleitoral, mesmo que a nomeação haja sido requerida por partido ou candidato" seja substituído por novo texto, de que conste que os preparadores "serão nomeados por indicação do juiz eleitoral, de entre os nomes sugeridos pelos partidos políticos". Alega-se que a legislação eleitoral vigente (Lei nº 3.338, de 14 de dezembro de 1957), adota o critério recomendado pela emenda, e que não há razão para mudá-lo, como o faz o Projeto.

Entende-se, preliminarmente, que o Projeto não impede a escolha de preparador pelo partido ou candidato, apenas exige que a nomeação se faça por indicação do Juiz Eleitoral. E que ao Juiz Eleitoral cumpre juntar as indicações, até por atender às exigências do § 2º do mesmo artigo, podendo, portanto, recusar, fundadamente, todas as indicações, oriundas de partidos ou candidatos, para fazer afinal a sua, espontânea, como também assim agir na hipótese, que pode ocorrer, de não ter havido nenhuma

indicação. O que o Projeto faz, em suma, é resguardar a livre iniciativa do juiz, neste passo da escolha dos Preparadores eleitorais, e nisso está certo.

De resto, não é outra a posição da invocada Lei nº 3.338, quando, no seu art. 3º, § 1º dispõe que "os preparadores serão nomeados mediante representação de partido político por seus delegados, ou dos próprios juizes eleitorais (o grifo é nosso) e escolhidos, de preferência", etc. A emenda, ao reverso disso, junge o juiz às indicações partidárias, o que não é salutar, e não terá dado, cremos firmemente, os ótimos resultados apregoados.

Em resumo, o melhor processo da escolha é o do Projeto, e com élificamos, apresentando parecer contrário à emenda. Além de que, o Projeto é mais liberal do que a emenda, por quanto esta restringe a indicação dos preparadores aos partidos políticos, enquanto aquél a defere, também, aos candidatos.

A investidura dos Preparadores Eleitorais se faz, enfim, através de três estágios: representação dos partidos ou candidatos, apontando nomes; indicação do juiz, com base nessa representação, depois de devolutivamente apreciada o uso sua livre iniciativa, em falta ou na hipótese de inaceitabilidade dos nomes oferecidos; nomeação pelo Tribunal Regional. Não há, por conseguinte, o que alterar no Projeto.

EMENDA Nº 113

Parecer favorável

Emenda de redação ao inciso IV do § 3º do art. 65, "sem alterar o sentido da norma", diz-se na justificação. De acordo.

EMENDA Nº 114

Parecer favorável

Compõe-se a emenda de duas partes. Pela primeira, manda substituir, no art. 71, a expressão "por telegrama", que o Juiz Eleitoral dirigirá ao Tribunal Regional, comunicando encerramento da inscrição de eleitores, pela expressão "pelo meio mais rápido a seu alcance". Em consequência, faz-se, no § 1º do artigo, também a substituição da expressão "do telegrama" pela "da comunicação". O parecer é favorável.

EMENDA Nº 115

Parecer favorável

Acrescente ao inciso V do art. 74 a expressão "o eleitor", depois do verbo "deixar". De acordo, prefazendo, contudo, a fórmula "deixar de votar o eleitor", o que poderá resultar de emenda na redação final, dispensada, agora, uma subemenda.

EMENDA Nº 116

Parecer favorável

Preconiza a supressão do art. 77, por já estar atendida a matéria do § 1º do art. 74. De fato, assim acontece. Parecer favorável.

EMENDA Nº 117

Parecer favorável, com subemenda

Altera a redação do art. 73, onde se diz que "qualquer irregularidade determinante da exclusão será comunicada por escrito, e por iniciativa de qualquer interessado, ao juiz eleitoral, que observará o processo estabelecido no artigo seguinte". A justificação da emenda anterior, dando pela coincidência do art. 77 com o § 1º do art. 74, e, portanto, suprimindo-o, despacha a nossa atenção para a coincidência desse art. 79 também como o § 1º do art. 74, onde se diz que "a ocorrência de qualquer das causas enumeradas no artigo acarretará a exclusão do eleitor, que poderá ser promovida ex officio, a requerimento do delegado de partido ou de qualquer eleitor". A diferença é que

circunscreve, aqui, a eleitor a iniciativa que ali se concede a "qualquer interessado" além de não se especificar, aqui, que a representação, será "por escrito", o que tudo poderá ser explicitado, por subemenda, no referido § 1º do art. 74. O parecer é favorável, em termos tais, aceita, porém a restrição imposta à iniciativa pelo art. 74.

EMENDA Nº 118

Paracer contrário

Apresenta ao artigo 91 um parágrafo primeiro, passando o parágrafo único a ser numerado como segundo. O artigo 91 dispõe que "sórteio poderá concorrer às eleições candidatos registrados por partidos". E o seu parágrafo único determina que o pedido de registro, sob pena de não ser admitido, se fará dentro do período de seis meses antes da eleição.

O parágrafo que a emenda pretende incorporar consta do Projeto de Lei Orgânica dos Partidos, em circunstância na Cm, inserta na parte em que se regula a realização da convenção para o círculo dos Diretórios regionais (Projeto nº 116 — art. 49 § 3º). Ali é o seu lugar, pelo que damos parecer contrário à emenda, por sua impropriedade no presente projeto. Deveremos, aliás, acentuar que, no projeto de estatuto dos Partidos, há emenda transformando a presença de representante do Tribunal Regional.

EMENDA Nº 119

Paracer contrário

Transforma o parágrafo único do art. 12 com parágrafo 1º e acrescenta parágrafo, que será o segundo, e no qual se admittirá que a emenda de filiação partidária, prevista no parágrafo anterior, possa ser excepcionalmente dispensada nas eleições majoritárias, consciente o estabeleça e regele o estatuto partidário. O atual parágrafo único do artigo 12 obriga ao candidato nas eleições realizadas pelo sistema proporcional ou majoritário a filiação ao partido na circunscrição em que concorrer, pelo tempo que for fixado, no respectivo estatuto. O artigo em que a norma se insere é o que veda o registro do candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma circunscrição ou para mais de um cargo na mesma circunscrição. Destarte, a uma regra proibitiva, como esta, de candidatar-se alguém por mais de uma circunscrição eleitoral, v.g., candidatar-se a Senador por São Paulo e pela Bahia, ou a Senador por São Paulo e Deputado Federal pela Bahia, ou de candidatar-se, na mesma circunscrição, a mais de um cargo eleitoral, v.g., a Bahia a Governador e a Deputado Federal, segue-se a exigência compreensível de, em ambas as eleições a de tipo majoritário e a de tipo proporcional, ser o candidato filiado ao Partido na circunscrição em que concorrer, o que vale dizer, não prevalece a filiação e qualquer outra circunscrição.

A exigência dessa espécie de filiação complexa o ordenamento na cabeça do artigo, e não o faz por firme drástica, desde que deixa ao respectivo estatuto partidário a liberdade do tempo da filiação. Afecta considerar que o Projeto, propondo-se a vitalizar a vida partidária, dá muita relevância, e nem pode deixar de ser, à condição de filiação a um partido, não levando a efeito exceção de que poderia redundar, na prática, a total inobservância da regra. Daí, o parecer contrário, reconhecendo que o prudênciarbitrio dos partidos atenuaria nos seus estatutos, os males lembrados na justificação da emenda.

EMENDA Nº 120

Paracer favorável (com reservas)

Apresenta ao parágrafo 2º do artigo 91, depois da expressão "discre-

rio Municipal", "outrastras "não esteja organizado", ficando, então, o parágrafo redigido, inicialmente, pela seguinte maneira: "O disposto no parágrafo anterior somente se aplicará nos casos em que o Diretório Municipal não esteja organizado, tenha renunciado ou não dissolvido", etc. Parecer favorável, com a ressalva de melhor etame da matéria até a votação em Plenário.

PARECER Nº 121

O parecer a essa emenda é contrário em virtude do parecer relatando a emenda nº 119.

EMENDA Nº 122

Paracer contrário

Suprime, no parágrafo 1º, do art. 12, o inciso V. O artigo 12 é o que disciplina o registro de candidato, enumerando as várias letras do parágrafo 1º a nele ártio documentação, em que avulta, no inciso V, a "fóbia corrida" levantada pelos católicos competentes, para que se verifique se o candidato está no gozo dos direitos políticos (artigos 132, inciso III e 135 da Constituição Federal).

Tra um essas disposições constitucionais, a do artigo 132, inciso III, do impeachment em que se encontram, para se afilliarem eleitores, os que estejam privados, temporariamente, dos direitos políticos, e a do artigo 135, dos casos lachanços de suspensão ou perda dos direitos políticos.

A exigência do preceito do Projeto, dado o seu insuficiente fundamento constitucional, não poderia ser suprimida, como o deseja a emenda, pelo desrespeito de bons antecedentes, passando o por autorizada conjectura, do falso de renúncia do candidato". O que se requeir, no Projeto, poderia ser assim satisfeito, mas a prova de cidadania, que só pela forma indicada se poderia alcançar. O antiprojeto do Tribunal Superior referia-se, tão só, a fóbia corrida, como condição de registro. Foi a Cm a que introduziu no artigo as condições que tornam inaceitável a emenda, a que damos, por isso, parecer contrário.

EMENDA Nº 123

Paracer favorável, com subemenda. A emenda introduz modificações no inciso III do § 1º do artigo 98 e acrescenta ao artigo um parágrafo, que tornará o número 3, tudo para equacionar o disposto no consubstanciado nojo na Constituição Federal, através da Emenda Constitucional nº 14, de recente promulgada. Parecer favorável, com subemendas.

EMENDA Nº 124

Paracer favorável

Manda suprimir, no § 3º do artigo 101, o termo "incompatibilidades", ficando apenas o termo "ineligibilidade", sob o fundamento de que as incompatibilidades se apuram depois do voto e o candidato e o artigo 101 prevê ao registro de candidatura, admitindo contra elas impugnações, com base, diz o § 3º, em "ineligibilidade" ou "incompatibilidade". Parecer favorável à emenda.

EMENDA Nº 125

Paracer favorável, com subemenda

Admite a emenda, por modificação de redação do § 3º, do artigo 105, que nas eleições majoritárias, se o candidato vier a falecer ou renunciar, até dia 10 dias antes do pleito, o partido poderá substitui-lo. O artigo 101 disciplina as consequências de cancelamento do registro de candidatura, a renúncia do próprio candidato, o prové à sua substituição, devendo o novo pedido de inscrição ser apresentado pelo partido até setenta dias antes do pleito, observadas as mesmas normas quando o candidato tiver o

registro negado por força da impugnação julgada procedente. Art. 105, §§ 1º e 2º. Já o § 3º desse Artigo 105 fala em renúncia ou morte do candidato, em eleição majoritária, dentro do período mencionado no parágrafo anterior, que não é nenhum, porque ai não se põeixa nenhum prazo, obrigando, então, o intérprete a concluir que seja o mesmo período de sessenta (60) dias anteriores ao pleito, dentro do qual se fará o resultado do substituto do candidato que é feito o cancelamento do seu registro. Intendemos que em § 3º, quando o Projeto fala em renúncia, está prevaricando a mesma hipótese do cancelamento do registro, relativo a eleições proporcionais. A essa renúncia, nas eleições majoritárias, devem presidir as mesmas regras establecidas para o cancelamento de registro nas eleições proporcionais, ainda que o falecimento e a renúncia, como ilisa a justificativa da emenda, sejam "votos eleitos ao poder de decisão dos partidos".

For evitarmos, entretanto, que uma renúncia, em eleições majoritárias, sirva a propostas partidárias inconfidenciais, o que pode acontecer, julgamos razoável o curto prazo de dez dias, como o propõe a emenda, para registro de substituto em caso de falecimento do candidato. Nesses termos, o parecer é favorável à emenda, com subemenda.

EMENDA Nº 126

Paracer contrário

A emenda visa a eliminar do Artigo 108, Inciso I, o critério do "sorteio" para o afilliamento, na cédula oficial única, dos nomes dos candidatos, nas eleições majoritárias, pondo que esses nomes figurem em primeiro lugar, respectivamente, sendo cada formada distribuídas as cédulas pelas seções eleitorais, em proporções iguais para cada uma. Não só duvidamos que a corrida para o lugar preeminentíssimo chepas corresponde ao desejo de obter, por esse meio vantagens eleitorais, que ainda existem, mas acataram desaparecendo, co mta crescente alfabetização e politização do eleitorado. Para reforçar o inconveniente, parece-nos o "sorteio", agora adotado pelo Projeto, a melhor manha, por sua conágua de intrinsecamente impassível, capaz de favorecer a qualquer dos candidatos. Sei o sorteio, tanto para as siglas partidárias como para os nomes dos candidatos, o instrumento indicado pelo Tribunal Superior Eleitoral, na sua anteprojeto. O reavaliamento atende a propostas igualitárias sobreposto na distribuição das cédulas às seções eleitorais. Mas a possível ocorrência de fraudes nessa distribuição pelas seções eleitorais como no ato de entrega ao eleitor pelas mesmas receptoras, é circunstância que se não deve desprezar.

Como a Mesa é a receptora dos votos, não pode fazer a seleção e tem de distribuir essas cédulas, com os nomes reverberados, numa determinada sequência. Então, quando acata o reavaliamento, repete a mesma operação. É fácil, portanto, verificar-se como, numa situação como essa, pode haver fraude.

A cédula oficial, confeccionada como o modelo a emenda, deva ser reformada e um estágio mais avançado da nossa prática eleitoral. A cédula oficial, — acentuamos, — está, ainda, na primeira infância, e são indiscutíveis preços como o do sorteio, que ajuda-la a vencer.

EMENDA Nº 127

Paracer favorável, com subemenda, quanto a 1ª parte

A emenda nº 127, suscrita por senadores em número de quase vinte, pertencentes, na sua maioria, à bancada do Partido Social Democrático, contém duas partes uma, refor-

mulando as alíneas a e b do item 3 do artigo 108, onde se traçam as linhas da composição da cédula oficial, nas eleições majoritárias, e a outra ampliando sobremodo o inciso VII do artigo 108, onde são impostas ao eleitor regras de comportamento dentro da cabine indevidáveis.

Vejamos a primeira parte: diz o item 1 do artigo 108 que, para as eleições majoritárias, a cédula oficial contém, ao lado direito, os nomes dos candidatos a Presidente da República, Governador de Estado e Senador ou Senadora, alinhados, verticalmente, por sorteio antecedido por um relâmpago, onde o eleitor fará o seu preferencial, e encimados, respectivamente, pelas designações dos cargos a preencher.

Não há, como se vê, nesse tipo de eleição, a indicação, na chapa, das siglas partidárias. É o que faz a emenda, mandando que elas sejam inscritas, na parte superior da cédula, horizontalmente, na sequência que o sorteio indicar. Abaixo, virão os nomes dos candidatos, por ordem vertical, que o sorteio determinará, antecedido de um relâmpago, e encimados, respectivamente, pelas designações dos cargos a preencher.

A inclusão do nome do partido na cédula para a eleição majoritária é inovação feliz consonante o espírito do Projeto, que visa a fortalecer os partidos, como na justificativa da emenda se argui. Deve a sua criação em 1955, (Lei nº 2.522, de 30 de agosto) e, então, exclusivamente para as eleições de Presidente e Vice-Presidente da República, não contém a cédula oficial, nas eleições majoritárias, a indicação da legenda partidária por que foi registrado o candidato. Passa a constar-lhe agora, por iniciativa da emenda, a que damos, nesta parte, parecer favorável, com uma subemenda, que a completa, visto que manda acrescentar, depois da expressão "sigla partidária" as expressões "ou de alianças partidárias, se for o caso", e depois do nome de cada candidato a posto eleutivo e do seu suplente, com ele registrado candidato.

O primeiro acréscimo dispensa motivação, uma vez que, subsistindo, para as eleições majoritárias, a "aliança de partido", pode acontecer que em algum pleito, sobretudo no voto governamental, não existam mais de que dois candidatos, simbolizando, ambos, uma aliança de partidos. Embora o Projeto não preveja, para tal aliança, uma sigla especial, por bem dar superpartidária, a qual não poderá, portanto, existir, não impede que a lei, amanhã, a admita, e por isso, ao falar-se em "sigla de aliança de partidos", elabore-se que "se for o caso". O outro acréscimo é o da inclusão, abaixo do nome do candidato titular ao cargo, do nome do seu suplente, impresso em tipo menor. Ainda que, na forma de emenda constitucional recente, o Vice-Presidente diplomado deva ser o que foi registrado com o candidato eleito a Presidência da República, não se concebe que, sendo dois os cargos e dois os titulares, não seja o eleitor em quem está votando para Vice-Presidente no sustentar a sua preferência em determinado candidato à Presidência da República.

Esta ómilia, acusada na chapa, ainda é mais contranária na 1ª parte para o Senado Federal, visto que a Constituição desliga, no parágrafo 4º do artigo 60, que substitui o senador, ou sucede-lhe, o suplente, com 1º eleito. O eleitor final vota ao ex-senador Nelson Carriço, para essente, numas das reuniões plenárias do Senado, quando se discute o projeto que se transformou na lei estabelecendo a todos as eleições federais e estaduais a cédula única oficial — Cm nº 4.115, de 13 de outubro de 1962) que não era possível elidir

dele, o nome de suplentes de senador. Só que a omissão facilita a confeção das chapas e o trabalho do eleitor assinalar a sua preferência, visto não lhe seja obrigatório marcar o nome do suplente.

Mas a verdade é que, votando no candidato a senador, como no candidato a Governador, ou a Presidente da República, está votando, também, no candidato a suplente, a Vice-Governador, a Vice-Presidente e tais nomes devem ser oferecidos ao seu conhecimento no ato mesmo de votar, até porque podem condicionar, muitas vezes, o seu voto no titular eleito. Não nos parece que os novos preceitos constitucionais tenham modificado os termos do problema. Nesse sentido, apresentamos sub-emenda à emenda nº 127, quanto a sua primeira parte.

O eleitor pode deixar de votar num candidato à Vice-Presidente em virtude de seu nome já estar na chapa de candidato a Presidente, sabendo ele que, elegendo o Presidente, estará elegendo o Vice-Presidente.

Quanto à segunda parte, nada há a dizer. O que se pretende acrescentar ao Projeto, em relação ao voto em eleição majoritária, é um conjunto de regras lógicas ao comportamento do eleitor na cabine indevassável, prescindindo as consequências desse comportamento para o efeito de apuração do seu voto.

Deixo de ler as modificações introduzidas e o Plenário terá conhecimento, posteriormente.

EMENDA Nº 128 — (O parecer é contrário).

O artigo 115 do Regimento determina que em caso de empate na votação proporcional, seja considerado eleito o candidato há mais tempo militante no partido, e, se inaplicável, o critério, o que fôr indicado pelo partido. A emenda manda colocar. Antes do critério da indicação do partido, o da idade do candidato: estará eleito o candidato mais idoso.

Por emenda nº 21, aprovada na Comissão de Justiça, criamos, como critério preferencial aos dois, nenhincadas no projeto, o do exercício do mandato eletivo. Assim, o critério de indicação do partido, de que tanto recaia o nobre autor da emenda, vem por último. A condição estaria, parecemos, na hipótese, desaconselhável, visto que não se deva levantar obstáculos convencionais ao rejuvenescimento dos quadros partidários e da representação política. Aliás, o projeto não a despreza tanto que manda observá-la no caso de empate na votação de suplentes. Também a conservamos. Pelo exposto, o parecer é contrário.

EMENDA Nº 219 — (Parecer favorável).

Nada temos a opor à emenda ao artigo 121, mandando compor as seções eleitorais de 300 (trezentos) eleitores nas capitais e sedes de comarcas, e de 250 (duzentos e cinqüenta) nas demais localidades. Pelo projeto, essas totais são de 400 e de 300, respectivamente, sendo que de 400 eleitores só se constituam as seções nas capitais. A emenda estende às sedes de comarcas a seção eleitoral com trezentos eleitores.

EMENDA Nº 130 — (Parecer favorável).

Inova sobre o disposto no § 2º do artigo 121, estabelecendo que, sob as penas previstas no artigo 322 do Código (crime de impedir ou embaracar o exercício do voto) devem os dirigentes de repartições públicas, autarquias e caixas econômicas federais nos Estados e Territórios, bem como os dirigentes de sociedades de economia mista e de estabelecimentos bancários que forem solicitados, enviar ao juiz eleitoral, até noventa dias antes das eleições, relação, organizada por zona,

dos seus funcionários em condições de servirem nas mesas receptoras de votos. Conseguintemente, o juiz escolherá dentre os mencionados no § 2º do artigo e os agora nomeados na emenda.

EMENDA Nº 131 — Parecer favorável.

Acontece, às vezes, que, não se reunindo uma seção, e devendo votar os seus eleitores, como o permite o artigo 29 do Projeto, na seção mais próxima, fica essa sobrecarregada de trabalho. A emenda dá ao presidente da mesa receptora assim acumulada de serviço a possibilidade de recrutar, dentre os eleitores da seção removida, mesários e servidores, observadas as condições enumeradas no § 1º do artigo 124.

EMENDA Nº 132 — Parecer favorável.

Muda para as 16 horas o momento de encerramento da votação, ressalvado, naturalmente, o disposto no artigo 160.

EMENDA Nº 133 — (Parecer favorável, com subemenda).

Acrescente ao artigo 149 determinação a ser cumprida pelo presidente da mesa, no sentido de acautelar a fraude no tocante a eleitores que votam em seção que não é a sua. Parecer favorável, com subemenda em que se permite ao candidato a Vice-Presidência da República votar em qualquer seção, conforme sejam nacionais ou estaduais as eleições, omissão em que incorreu, involuntariamente, o Projeto, no inciso III desse artigo 149.

Como esta ciúma é feita ao art. 149 e falta, neste artigo, a permissão para o candidato à Vice-Presidência da República votar em qualquer seção, apresentei a subemenda, estabelecendo ainda esta ressalva. Posso fazê-lo porque a subemenda é ao art. 149, de que trata a emenda.

EMENDA Nº 134

Parecer favorável, com subemenda

Modifica o artigo 160 do Projeto, para marcar em 16 horas, e não em 17 horas, como até aqui, o término do processo da votação. O parecer é favorável, e, em consequência, deve ser substituída no artigo 232 inciso III (caso de anulação da votação), a expressão "17 horas" pela "16 horas". E' o objetivo da subemenda.

O art. 222 considera, entre os casos de anulação da votação, o de ter-se ela encerrado antes das 17 horas. Admitindo-se que ela se encerre, agora, às 16 horas, é preciso substituir ali também "17" por "16".

EMENDA Nº 135

Parecer favorável

Manda acrescentar ao artigo 161, inciso II, uma alínea, obrigando o Presidente da mesa receptora a fazer lavrar na ata dos trabalhos, a ocorrência a que se reportam o artigo 123 e seus parágrafos, ou seja, a votação dos eleitores inscritos numa seção que não se tenha reunido. Parecer favorável.

EMENDA Nº 136

Parecer favorável

Acrescenta ao artigo 163, § 2º, a determinação de que nas sedes dos Tribunais Regionais a comunicação a que o artigo se refere possa ser feita mediante protocolo de expediente, em vez de via postal, como o exige o Projeto sem distinção de lugares onde funcionem os juízes eleitorais. Parecer favorável.

EMENDA Nº 137

Parecer favorável

Modifica, melhoreando-a, a redação do artigo 183, inciso I. Parecer favorável.

EMENDA Nº 138

Parecer contrário

O artigo 409 permite, em seu § 4º, que os trabalhos da Comissão Apuradora nomeada pelo Tribunal Regional, e incumbida de organizar os mapas gerais da apuração, concluindo por circunstância do relatório, sejam assistidos por delegados de partidos, mas a eles proíbe a interferência, mediante protestos, impugnações ou recursos. É uma restrição sábia, não havendo motivo para que desapareça, como o pretende a emenda, e que damos, por isso, parecer contrário.

EMENDA Nº 139

Parecer favorável

O parecer é favorável à presente emenda que manda introduzir no § 2º do artigo 246 um inciso, pelo qual o plano de transporte gratuito de eleitores, organizado pelo juiz eleitoral, será submetido às direções partidárias locais, que sobre elas se manifestarão dentro de 48 horas, requerendo as providências de transporte que entenderem necessárias.

EMENDA Nº 140

Parecer favorável

Inclui, no Plano de Transporte Gratuito de Eleitores, regulado pelo artigo 242 e seguintes, o transporte fluvial lacustre e rodoviário rural. O artigo 243 fala em transporte gratuito rodoviário, ferroviário, marítimo ou fluvial, abrangendo, p.s., todas as vias de comunicação mas a verdade é que, no artigo 246 ao delinear o plano de transporte, esquece o ferroviário, o marítimo e o fluvial para什么都 cogitar do rodoviário, e, ainda assim predominantemente em setores urbanos. E' a contingência a que a administração acaba de submeter o Brasil, fazendo-o esquecido das suas ferrovias, abandonadas, quando não fechadas ao tráfego e dos inúmeros caminhos fluviais. Procede a emenda.

EMENDA Nº 141

Parecer favorável

A emenda decorre da emenda anterior, a cujas disposições se refere o complemento. De arôdo.

EMENDA Nº 142

Parecer favorável, com subemenda

Estabelece o artigo 254 do Projeto que "As infrações do disposto nesta lei, quanto ao transporte eleitoral gratuito, sujeitarão os responsáveis as penas de artigo 327 e, sem prejuízo delas, a de dissolução no caso de Delito". A emenda sugere ao artigo outra redação, em substituição, por que o parecer que não subsistirá o texto atual, em face da emenda nº 60 da Comissão de Constituição, que eliminou do Projeto o artigo 327. Puna-se, ali, que promovesse, no dia da eleição e nos dias anteriores e posterior ao fornecimento gratuito de alimentação a votantes ou a seus familiares, bem como a concentração de eleitores sob qualquer forma e o transporte gratuito dos mesmos, a não ser que fosse a servir a justiça eleitoral. Como se vê, o caso é específico, não "anulando a sua eradicação do Código" o que se dispõe no artigo 254 salvo a remissão às penas do artigo 327. E' que numerosas pessoas que não as visadas pelo artigo 327 — isto é, as pessoas a qualquer título ou por qualquer forma convocadas para o transporte gratuito organizado pelo Tribunal Regional, membros ou representantes de diretórios políticos, candidatos, usufrutuários ou proprietários de veículos oficiais e particulares, dirigentes de autarquias entidades paraestatais, sindicatos, clubes, associações empresárias de transporte coletivos motoristas etc. podem faltar a seu dever na prestação da colabora-

ção que a lei lhes impõe e se tornam, por isso, passíveis de pena, que o Projeto julgou devesse ser a do artigo 237. Cabe, entretanto, a ressalva proposta pela emenda, por evitar uma interpretação maliciosa. É o nosso parecer, encaminhando a devida subemenda, em que se substitui a pena do artigo 327, desaparecendo, a pena do artigo 322, onde se define o crime de impedir ou embaracar o exercício do sulfrágio.

A acrescenta, depois do artigo 279, uma disposição, pela qual se restringe o espaço na imprensa para a propaganda eleitoral, pelo meio que o Projeto adota em relação ao rádio e à televisão, garantindo, assim, aos candidatos iguais oportunidades. Mas a propaganda a que se refere a justificação da emenda em relação à televisão e ao rádio é a propaganda gratuita, assegurada aos partidos rotativamente, pelos artigos 278 e seguintes, nada esclarecendo o texto da emenda sobre o tipo de propaganda reduzida a limites certos na imprensa, se gratuita, se paga. A medida é interessante, no objetivo de cobrir o partido forte ou o candidato poderoso tomar, em detrimento dos demais, o espaço disponível de seu jornal, seja diário, seja periódico. Parecer favorável, com subemenda.

EMENDA Nº 144

Parecer favorável

Manda acrescentar ao Art. 280 que determina que os serviços telefônicos, oficiais ou concedidos, instalam, na sede dos diretórios devidamente registrados os telefones necessários, durante o período de campanha eleitoral, e independentemente de critério de prioridade. Sem parágrafo único firmando que o Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções para o cumprimento do preceito, incluindo as respectivas condições. O parecer é favorável.

EMENDA Nº 145

Parecer favorável, com subemenda

Ao Art. 283 do projeto a Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda, de nº 40, alterando a redação, por forma a evitar a repetição desnecessária de que em recurso em que se discuta matéria constitucional não se aplicará com a rigidez establecida na cabeça do artigo, a regra da preclusão dos prazos. A redação primitiva do Art. 283 é a seguinte:

"São preclusivos os prazos para interposição de recurso, salvo quando neste se discutir matéria constitucional.

Parágrafo único. O recurso em que se discutir matéria constitucional não poderá ser interposto fora do prazo. A emenda altera a redação, buscando corrigir a tautologia. A Comissão de Justiça propõe o seguinte texto:

"Redija-se o artigo — São preclusivos os prazos para interposição do recurso.

Parágrafo único: O recurso em que se discutir matéria constitucional não poderá ser interposto fora de prazo. Perde o prazo numa fase própria, só em outra poderá ser interposto."

A emenda propõe o seguinte:

"No recurso sobre matéria constitucional, perdido o prazo numa fase própria, só em outra poderá ser interposto."

Mantém-se, no corpo do artigo, a ressalva de que não é preclusivo o recurso em que se discutir dispositivo constitucional. Então dir-se-á que são preclusivos os prazos para interposição de recursos, salvo quando nela se discutir matéria constitucional, caso em que, perdido o prazo, numa fase

própria, só em outra poderá ser interposta."

E o final da emenda, segundo o proposto para o parágrafo único. No parágrafo único da emenda se fala em recurso sobre matéria constitucional, ao passo que o projeto frisa: "em recurso em que se discutir matéria constitucional".

EMENDA Nº 146

(Parecer favorável)

A emenda decorre de outra, feita ao Art. 101, o 3º, e visa a retirar do artigo 286, Inciso I, a alusão a "Incompatibilidades eleitorais".

Realmente, não cabe a referência nem no Art. 101 nem no 286. Parecer favorável.

EMENDA Nº 147

(Parecer contrário)

Pela emenda admite-se que, em caso de grande complexidade, possa o Relator solicitar "revisor" do feito. Mas a figura do Revisor está prevista em disposição anterior. Parecer contrário.

EMENDA Nº 148

A emenda é perfeitamente igual à anterior, que já teve parecer contrário.

EMENDA Nº 149

(Parecer favorável)

Aos casos que autorizam embargos de declaração em decisão do Tribunal (art. 299, incisos I e II) acrescenta a emenda, como inciso III, a hipótese de não corresponder o acordão à decisão. Parecer favorável.

EMENDA Nº 150

(Parecer favorável)

Acrescenta ao art. 299 um parágrafo admitindo que, na ocorrência de motivo relevante, possa o Tribunal Superior Eleitoral retirar do Tribunal Regional de uma circunscrição, atribuindo-o a outro, a competência para processar e julgar recurso eleitoral. Parecer favorável, se bem que o Projeto admite, em disposição anterior, o instituto do desaforeamento.

EMENDA Nº 151

Emenda de redação. Parecer favorável.

EMENDA Nº 152

(Parecer favorável)

Manda suprimir do art. 23, inciso II, a remissão ao artigo 300. O artigo 23 atribui ao Tribunal Superior competência para julgar os recursos das decisões dos Tribunais Regionais. E o artigo 300, declara que as decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo nos casos que enumera, em que caberá recurso para o Tribunal Superior. Realmente, a remissão ao artigo 300 é perfeitamente dispensável no artigo 23. Parecer favorável.

EMENDA Nº 153

(Prejudicada)

Emenda perfeitamente igual à de número 150, sobre que já demos parecer favorável. Esta deve ser considerada prejudicada.

EMENDA Nº 154

(Parecer contrário)

Permite, em parágrafo único, ao Artigo 324, que, para efeito de apuração do crime ali capitulado — suborno para obtenção de voto ou para abstenção de voto — seja lícito ao juiz ou Tribunal requisitar quaisquer informações aos estabelecimentos oficiais ou particulares de crédito, não podendo o cumprimento da diligência ser impedido ou embaraçado sob a alegação de sigilo de qualquer natureza. A providência não carece de preceituação especial, visto que a sua execução, em termos amplos ou restritos, incide nas disposições gerais penais ou naquelas que, particular-

mente, regulam o segredo profissional. No artigo 311 do Projeto, está dito que se aplicam aos fatos incriminados as regras gerais do Código Penal. E, no artigo 391, que no processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos comuns que lhes forem conexos, assim como nos recursos e na execução que lhes digam respeito, aplicar-se-á como lei subsidiária ou supletiva, o Código de Processo Penal. O texto específico proposto pela emenda é, portanto, desnecessário.

EMENDA Nº 155

(Parecer favorável)

Observa o autor da emenda que, na configuração do crime de pintar ou pichar os muros e fachadas ou qualquer logradouro público, com inscrições de propaganda eleitoral (art. 355 do Projeto), não ficou explícita tal prática em relação às vias públicas, inclusive rodovias. E sugere que se acrescente ao artigo 361, que pune a colocação em logradouros públicos, a hipótese em apreço. De acordo.

EMENDA Nº 156

(Parecer favorável)

Decorre da emenda anterior, nº 143, com subemenda de nossa autoria, estabelecendo limites à propaganda eleitoral paga na imprensa, diária ou periódica. A emenda pune, como crime, o desrespeito às normas fixadas nesse texto. Nada há a opor, desde que a remissão não se faça ao artigo 280, mas fique em branco, a depender do número que, afinal, couber ao texto daquela emenda nº 143, se aprovado.

EMENDA Nº 157

(Parecer favorável)

No artigo 395, que dispõe sobre imposição e a cobrança de qualquer multa, menos as multas que são decretadas em condenação criminal, prescreve o inciso VII que "em nenhum caso haverá recurso de ofício". A emenda manda ressaltar os casos em que a multa importe por igual ou superior ao salário mínimo mensal da região. Não há o que opor, sendo entretanto, para ressaltar que o artigo 395 regula a imposição e cobrança de multas que não as penais, previstas para os crimes eleitorais, e a razão de não haver recursos de ofício é, evidentemente, a de não ser procrastinado ou sofismado o pagamento devido.

EMENDA Nº 158

(Parecer favorável)

Melhora a redação do § 1º do artigo 395, relativa à inscrição das multas na Secretaria do Tribunal competente, para o fim de que, consideradas liquidas e certas, sejam objeto de imediata cobrança judicial do ac-

EMENDA Nº 159

(Parecer contrário)

Modifica os critérios estabelecidos pelo artigo 404 para o pagamento das gratificações mensais a que sejam juzgados os juízes eleitorais, escrivães e funcionários requisitados, passando-as respectivamente, para um terço (1/3), um sexto (1/6) e um oitavo (1/8) do maior salário mínimo da categoria. A intenção é nobre, porquanto as quantias assinaladas pelo artigo 404 para essa gratificação são de insignificância, que tange pelas raias do ridículo. Mas infelizmente a alteração proposta pela emenda esbarra em contrário de ordem constitucional e é, pois, intransponível.

EMENDA Nº 160

(Parecer contrário)

A presente emenda se desdobra por duas partes. Uma representa alteração do artigo 415 e outra inclui, onde couber, artigo concedendo anistia ampla a todos os crimes eleitorais cometidos na vigência da legislação ante-

rior, arquivando-se os respectivos processos.

A alteração ao artigo 415 é para frisar que a "próxima eleição para deputado federal" ali assim mencionada, para o efeito de nela ser permitida a aliança de partidos, é a primeira eleição que se realizar depois da publicação da lei, cautela que parece dispensável porque só depois dessa publicação é que seria aplicável a exceção consubstancial no artigo 415 e a próxima eleição seria a primeira. Acresce que esse artigo 415 e o parágrafo único, já foi, muito razoavelmente, erradicado do Projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, através da emenda nº 43.

Quanto à "anistia" nada a justifica, em matéria eleitoral, se queremos fortalecer a vida partidária e assegurar a prática das eleições pureza e regularidade. O parecer é contrário à emenda, na sua totalidade.

EMENDA Nº 161

(Parecer contrário)

Manda acrescentar, onde convier, uma disposição pela qual nas eleições, em 1966, para Deputados Federais, Estaduais e Vereadores, serão permitidas as alianças partidárias, aplicando-se a elas as normas a respeito do seu processamento existentes no Código Eleitoral ainda em vigor.

A "aliança de partidos", como se sabe, é, pelo Projeto, permitida na eleição majoritária, porém proibida na proporcional. (art. 110). Entretanto, reza o artigo 415 que na próxima eleição para deputado federal será permitida a aliança de partido, dispondo o parágrafo único como contar-se o voto se o eleitor assinatar numa das siglas dos partidos coligados, não indicando o nome ou o número da sua preferência. Essa permissão foi acordada pela Comissão de Constituição e Justiça, através da emenda nº 43, tanto por não se justificar a exceção aberta, como por se restringir esse privilégio apenas às eleições de deputado federal.

A presente emenda estende-se as outras eleições — Assembleia Legislativa e Câmara Municipal, mas não é a circunstância que a torna válida.

O parecer, portanto, é contrário. Se, todavia, fosse rejeitada, em plenário, a emenda nº 43 da Comissão de Constituição e Justiça, seria aceitável a presente emenda, com uma subemenda, aproveitando sugestão da emenda nº 160, para que as palavras "próxima eleição" sejam substituídas pela expressão "primeira eleição".

Neste caso, deveríamos tirar da Emenda 161 a referência "à proximidade das normas a respeito, existentes no Código Eleitoral ainda em vigor."

Este Código será totalmente revogado pela lei eleitoral.

Se houver necessidade o Tribunal Eleitoral dará as instruções de acordo com as normas do Código Eleitoral.

EMENDA Nº 162

(Parecer contrário)

Manda que o disposto no Código relativamente à utilização da cédula oficial nas eleições proporcionais tenha plena aplicação, desde logo, nos Estados da Guanabara e de São Paulo, nas capitais dos outros Estados e nas cidades que tenham mais de cem mil eleitores, devendo estender-se a todo o país, a partir do ano de 1970.

Como se sabe, a cédula oficial foi adotada, em comício, para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da República, estendendo-se, depois, às demais eleições. A principal justificativa da emenda é que, realizando-se em 1966, juntamente com as eleições federais e estaduais, as municipais, que, naturalmente, serão marcadas para essa época, grande dificuldade haverá em o eleitor, principalmente o de menor capacidade intelectual, votar, ao mesmo tempo, em três

eleições de tipo diferente, com o que serão de certo prejudicados os candidatos a deputados federais e estaduais, uma vez que a preferência da ação dos cabos eleitorais é no sentido da eleição de vereadores. Só a partir de 1970 é que teremos as eleições municipais realizadas separadamente das outras.

Desde a criação da cédula única oficial, nunca se deixou de argüir contra ela, em relação aos eleitores do interior do país, exatamente por seu reconhecido despreparo para utilizá-la. A verdade, entretanto, é que os bons resultados da medida foram, logo de início, acima da expectativa, não se recomendando, pois, a sua restrição, pelo critério lembrado na emenda. Parecer contrário.

EMENDA Nº 163

(Parecer contrário)

Aplica o preposto na lei nº 1.346, de 9 de fevereiro de 1951 aos implicados em infrações previstas na Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950, cujos casos já foram julgados até a presente data, em qualquer instância. A ambigüidade que caracteriza o texto, sem indicar das infrações por ele visadas, acorralha, desde logo, a rejeição da emenda, sem quaisquer outras considerações de maior profundidade.

EMENDA Nº 164

(Prejudicada)

A matéria já está disciplinada em outra emenda, sobre que demos parecer favorável, ficando esta, portanto, por inteiro prejudicada.

Vou reiterar à Mesa, Sr. Presidente, o teor das subemendas a que me refiro, em relação às emendas sobre as quais acabei de dar parecer, juntamente com o esquema das emendas de não parecer favorável, de não parecer contrário, com subemenda e as duas prejudicadas. (Muito bem! Muito bem!)

SUBEMENDA A QUE SE REFERE O SR. RELATOR

SUBEMENDA A EMENDA Nº 63

Redija-se assim:

III — participar de concorrência pública ou administrativa na União, nos Estados ou Territórios no Distrito Federal e nos Municípios.

SUBEMENDA A EMENDA Nº 76

Redija-se assim o artigo 13:

Art. 13. Salvo motivo justificado, os juízes dos Tribunais Eleitorais servirão durante dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

Parágrafo único. Os biênios serão contados ininterruptamente, sem o desconto de qualquer afastamento, nem mesmo o decorrente de licença, férias, ou licença especial.

SUBEMENDA A EMENDA Nº 80

Redija-se assim o § 3º do artigo 17:

— Não podem fazer parte do Tribunal Superior cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidades até ao 4º (quarto) grau, seja o vínculo lexitimo ou ilegitimo, excluindo-se, na ocorrência do impedimento, o que tiver sido escolhido por último.

SUEMENDA A EMENDA Nº 81

1) Inclua-se, no texto do § 4º do artigo 17, o termo "empresa" antes da expressão "concessória de serviço público".

2) Em consequência, suprime-se, linhas abaixo, o termo "empresa".

3) Eliminem-se, ainda acima, as expressões "em virtude de contrato com", substituindo-se, a seguir, o artigo a pela contracção da.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro)

Item 5:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 812, de 1965, do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1963, que estende aos trabalhadores de Santa Catarina, no que couber, os direitos e vantagens das Leis nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1.756, de 5 de dezembro de 1952.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores desejá fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1963, que estende aos trabalhadores nos portos de Imbituba e Itajaí, no Estado de Santa Catarina, no que couber, os direitos e vantagens das Leis nºs 288, de 8 de junho de 1948, e 1.756, de 5 de dezembro de 1952.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São extensivos aos trabalhadores nos portos de Imbituba e Itajaí, no Estado de Santa Catarina, que prestaram serviços ao Governo Federal, ou às concessionárias dos referidos portos, a partir de 22 de março de 1941, durante a última Grande Guerra, os direitos e vantagens das Leis nºs 288, de 8 de junho de 1948, e 1.756, de 5 de dezembro de 1952.

Art. 2º As vantagens decorrentes desta Lei serão custeadas pelo Instituto a que estiver filiado o beneficiário.

Art. 3º Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, serão revistas as aposentadorias, e cedidas, enquadrando-as aos preceitos do presente diploma legislativo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Não há oradores inscritos. (Pausa)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária na próxima quarta-feira, às dez horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 1965**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1965 (nº 2.746-D-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, tendo pareceres

I — Sobre o Projeto

— da Comissão de Constituição e Justiça, sob nº 749, de 1965, favorável;

— da Comissão de Projetos do Executivo, oral, proferido na sessão de 21 do mês em curso, favorável, com as emendas que oferece, sob números 1 a 10-CPE.

II — Sobre as emendas de Plenário (orais e proferidas na sessão anterior).

— da Comissão de Constituição e Justiça — favorável às de nºs 6 — 7 — 10 — 12 — 19 — 21 — 26 — 28 — 29 — 31 — 32 — 33 — 36 — 37 — 38 — 40 — 41 — 42 — 43 — 44 — 45 — 46 — 49 — 50 — 51 — 53 — 54 — 55 — 56 — 59 — 68 — 65 — 66 — 67 — 68 — 69 — 71 — 73; e contrário às de ns. 1 — 3 — 4 — 8 — 9 — 11 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 —

22 — 23 — 34 — 46 — 47 — 57 — 60 — 61 — 62 — 64 — 70 — 72 — 75 — 76 — 77 — 84 — 85 e 86; com subemendas às de ns. 2 — 5 — 20 — 24 — 30 — 35 — 39 — 74 e CPE-1.

— da Comissão dos Projetos do Executivo, manifestando-se de acordo com

o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 23 horas e 38 minutos)

ATA DAS COMISSÕES**COMISSÃO DE FINANÇAS****19ª REUNIÃO, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 1965**

As 15 horas do dia 23 de junho de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Irineu Bornhausen, presentes os Srs. Eurico Rezende, Lino de Mattos, Bezerra Neto, Antônio Jucá, Mem de Sá, José Ermírio e Eugênio Barros, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Victorino Freire, Lobão da Silveira, Sigefredo Pacheco, Wilson Gonçalves, Walfrido Gurgel, Argemiro de Figueiredo, Pessoa de Queiroz, Faria Tavares e Aurélio Vianna.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Mem de Sá que emite os seguintes pareceres:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1965, que concede isenção de direitos, imposto de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para a importação de objetos doados pela Holanda à Província Carmelita de Santo Elias; e

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1965, que estabelece normas para o aproveitamento, como servidores civis efetivos, dos militares remanescentes das extintas Companhias de Serviço Industrial.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

A seguir, usa da palavra o Sr. Lino de Mattos que oferece parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1965, que exclui do regime

de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado, por unanimidade, pela Comissão.

O Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— ao Sr. Bezerra Neto o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1965, que aprova o Convênio de Cooperação Social, assinado no Rio de Janeiro a 11 de agosto de 1964, entre o Brasil e a Espanha;

— ao Sr. Faria Tavares o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1965, que aprova o Acordo de Garantia e Investimentos entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, em 6 de fevereiro de 1965;

— ao Sr. Mem de Sá o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1955, que autoriza os estabelecimentos bancários a substituírem, em suas contabilidades, o livro "Diário" de escrituração mercantil pelo livro "Balancetes Diários e Balanços", cujas características define: atribui a eficácia probatória aos lançamentos efetuados segundo sistema de "partidas" ou vouchers"; e dá outras providências; e

— ao Sr. Eurico Rezende o Ofício nº 79, de 29 de abril de 1965, do Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais, encaminhando relatório circunstanciado das suas atividades e cópia do balanço correspondente ao exercício de 1964.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondin (PSC)
 3º Suplente — Vasconcelos Torres (PTB)
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

1. José Giomard — Acre
2. Lobão da Silveira — Pará
3. Eugênio Barros — Maranhão
4. Sebastião Archer — Maranhão
5. Vitorino Freire — Maranhão
6. Sigefredo Pacheco — Piauí
7. Menezes Pimentel — Ceará
8. Wilson Gurgel — R. G. Norte
9. Walferdo Gurgel — R. G. Norte
10. Ruy Carneiro — Paraíba
11. José Leite — Sergipe
12. Antônio Balbino — Bahia
13. Jefferson de Aguilar — E. Santo
14. Gilberto Marinho — Guanabara
15. Moura Andrade — São Paulo
16. Atílio Fontana — Santa Catarina
17. Guido Monodin — R. G. Sul
18. Benedito Valladares — M. Gerais
19. Filinto Müller — Mato Grosso
20. José Feliciano — Goiás
21. Juscelino Kubitschek — Goiás
22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre
2. Oscar Passos — Acre
3. Vivaldo Lima — Amazonas
4. Edmundo Levi — Amazonas
5. Arthur Virgílio — Amazonas
6. Antônio Jucá — Ceará
7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba
9. Barros Carvalho — Pernambuco
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
11. José Ermírio — Pernambuco
12. Silvestre Péricles — Alagoas
13. Vasconcelos Torres — R. Janeiro
14. Nelson Maculan — Paraná
15. Mello Braga — Paraná
16. Nogueira da Gama — M. Gerais
17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará
2. Joaquim Parente — Piauí
3. José Cândido — Piauí
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte
5. João Agripino — Paraíba
6. Rui Palmeira — Alagoas
7. Heribaldo Vieira — Sergipe
8. Eurico Rezende — E. Santo
9. Afonso Arinos — Guanabara
10. Padre Calazans — São Paulo
11. Adolpho Franco — Paraná
12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
13. Antônio Carlos — S. Catarina
14. Daniel Krieger — R. G. Sul
15. Milton Campos — Minas Gerais
16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Paraíba
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVAR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
 Sem legenda	 —
	65
	1

66

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo:

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:

Lino de Mattos (PTN)

Vice-Líder:

Aurélio Vianna (PSB)

Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Melo (PDC)

Dilton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves

Sigefredo Pacheco

Walferdo Gurgel

Vitorino Freire

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVAR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

ACRICULTURA

PSD

TITULARES

1. Eugênio Barros

2. José Leite

SUPLENTES

1. José Feliciano

2. Atílio Fontana

PTB

1. José Ermírio

2. Nelson Maculan

UDN

1. Lopes da Costa

2. Antônio Carlos

BPI

1. Dylton Costa

1. Aurélio Vianna

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD

TITULARES

1. Jefferson de Aguilar

2. Antônio Balbino

3. Wilson Gonçalves

4. Ruy Carneiro

SUPLENTES

1. Menezes Pimentel

2. José Feliciano

3. Filinto Müller

4. Benedicto Valladares

PTB

1. Edmundo Levi

2. Bezerra Neto

3. Arthur Virgílio

UDN

1. Afonso Arinos

2. Heribaldo Vieira

3. Aloisio de Carvalho

BPI

1. Daniel Krieger

2. Eurico Rezende

3. João Agripino

4. Aarão Steinbruch

DISTRITO FEDERAL

INDUSTRIA E COMÉRCIO

PSD

SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Benedicto Valladares

PTB

1. Bezerra Neto
2. Antônio Jucá

UDN

1. Zacerias de Assunção
2. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

ECONOMIA

PSD

SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

1. Bezerra Neto
2. Mello Braga

UDN

1. Zacerias de Assunção
2. José Cândido
3. Mem de Sá

BPI

1. Aurélio Vianna

EDUCAÇÃO E CULTURA

PSD

SUPLENTES

1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco

PTB

1. Edmundo Levi
2. Mello Braga

UDN

1. Afonso Arinos
2. Faria Tavares

BPI

1. Josaphat Marinho

FINANÇAS

PSD

SUPLENTES

1. Atílio Fontana
2. José Guionard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

1. José Ermírio
2. Edmundo Levi
3. Mello Braga
4. Oscar Passos

UDN

1. João Agripino
2. Adolpho Franco
3. Daniel Krieger

PL

1. Alcides de Carvalho

BPI

1. Miguel Couto

TITULARES

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

1. Nelson Maculan
2. Barros Carvalho

1. Adolpho Franco
2. Irineu Bornhausen

1. Dilton Costa

TITULARES

1. Ruy Carneiro
2. Walfredo Gurgel
3. Atílio Fontana
4. Eugênio Barros

1. Vivaldo Lima
2. Edmundo Levi

1. Eraldo Steinbruch

TITULARES

1. Benedicto Valladares
2. Jefferson de Aguiar

1. José Ermírio
2. Argemiro Figueiredo

1. João Agripino
2. Faria Tavares

1. Josaphat Marinho

TITULARES

1. Ruy Carneiro
2. Sebastião Archer

1. Argemiro Figueiredo
2. Diz-Huit Rosado

1. João Agripino
2. Heribaldo Vieira

1. Aurélio Vianna

TITULARES

1. Wilson Gonçalves
2. José Guionard
3. Jefferson de Aguiar

1. José Ermírio
2. Bezerra Neto

1. João Agripino
2. Antônio Carlos

1. Lino de Mattos

1. Mário de Sá

PSD

SUPLENTES

1. Lobo da Silveira
2. Sebastião Archer

PTB

1. Vivaldo Lima
2. Oscar Passos

UDN

1. Lopes da Costa
2. Eurico Rezende

BPI

1. Aarão Steinbruch

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PSD

SUPLENTES

1. José Guionard
2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite
4. Lobo da Silveira

PTB

1. Antônio Jucá
2. Pessoa de Queiros

UDN

1. Lopes da Costa
2. Zacerias de Assunção

BPI

1. Dilton Costa

MINAS E ENERGIA

PSD

SUPLENTES

1. Pedro Ludovico
2. Filinto Müller

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá

UDN

1. José Cândido
2. Afonso Arinos

BPI

1. Arnon de Melo

POLÍGONO DAS SECAS

PSD

SUPLENTES

1. Sigefredo Pacheco
2. José Leite

PTB

1. José Ermírio
2. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

BPI

1. Dilton Costa

PROJETOS DO EXECUTIVO

PFD

SUPLENTES

1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro

PTB

1. Mello Braga
2. Edmundo Levi

UDN

1. Daniel Krueger
2. Adolfo Franco

BPI

1. Aurélio Vianna

PL

1. Alcides de Carvalho

REDAÇÃO

PSD

SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

1. Edmundo Levi

UDN

1. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

RELACIONES EXTERIORES

PSD

SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

1. Arnon de Mello

SAÚDE

PSD

SUPLENTES

1. Walfreido Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

SUPLENTES

1. Jefferson de Aguilar
2. José Guimard

PTB

1. Bezerra Neto

UDN

1. Josaphat Marinho

BPI

1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.188-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

- Guilherme Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 661-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguilar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964, 30 dias, em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguilar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

- Jefferson de Aguilar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
Josaphat Marinho — Sílegenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CANTINAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gois e Vieira aprovado na sessão de 3 de agosto de 1963.

Designada em 6 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

- Atílio Fontana — Presidente — PSD.

- José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.

- José Ermírio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.

- Aurélio Vianna — PSD.

PL-3, Juliette Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.

- José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurelio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 2ªs e 4ªs feiras às 14 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 685-63 do Sr. Senador José Ermírio aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (8) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugenio Barros — PSD.
José Ermírio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Mello Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.
Julio Leite (Vice-Pr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 6ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIARIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.152-63 do Sr. Senador Julio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (8) — Partidos

- Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermírio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
Julio Leite — PR.
Secretaria: Oficial Legislativo PL-10 Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Galazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Antônio Jucá — PTB.

Padre Galazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partido

Senadores:

Wilson Gonçalves — PSD.

Leite Neto — PSD.

Eugenio Pacheco — PSD.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Edmundo Levi — PTB.

Adolfo Franco — UDN.

João Agripino — UDN.

Aurélio Viana — PSB.

Josaphat Marinho — Sem legenda.

Deputados:

Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.

Aderbal Jurema — PSD.

Laerte Viegas — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).

Hector Dias — UDN.

Doutor de Andrade — PTB.

Arnaldo Cerdens — PSP.

Juarez Fávaro — PDC.

Ewald Pinto — MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMEROS

Senadores:

Bezerra Neto — Presidente

Afonso Arinos — Vice-Presidente

Jefferson de Aguiar — Relator.

Leite Neto

Nelson Maculan

Eurico Rezende

Aurélio Viana

Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPOSE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62 apr. em 13 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62 apr. em 13 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63 apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Lobão da Silveira — 23 de abril de 1963 — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Benedicto Valacaren — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) —

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Afonso Celso — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.

Mem de Sa — PL.

Josaphat Marinho — S legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/61

QUE DISPOSE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APPROVAR O ESTABELECIMENTO E O COMPLEMENTO E O REAJUSTAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES EXTRANJEROS.

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 304-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.139-63 apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1964) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Rui Palmeira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

José Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PSD.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Aloísio de Carvalho - PL.

Aurelio Viana (23 de abril de 1963) - Relator - PSD.

6) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS.

Designada em 23 de maio de 1962.

Proferida:

- ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 136-62, aprovado em 15 de dezembro de 1962.

- ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.143-63 aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira Vice-Presidente - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Aloísio de Carvalho - PL.

Lino de Matos - PTN.

José Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

7) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EDENDA CONSTITUCIONAL N° 1 -ATO ADICIONAL.

Designada em 10 de julho de 1962.

Proferida:

- ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 167-62 aprovado em 12 de dezembro de 1963.

- ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146 aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

José Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PSD.

Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Mem de Sá - PL.

8) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

DISPOSIÇÃO SOBRE A ENTREGA AO BILHETEPIPO DE 30% DA RECEITA CADASTRAL DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS.

Elaborada em 13 de setembro de 1962.

Proferida:

- ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.147-63, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

- ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148-63 aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Leite Neto (23 de 63) - PSD.

Menezes Pimentel - Presidente.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Josaphat Marinho (23 de 63) - Vice-Presidente.

Daniel Krieger - UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira.

Eurico Rezende (23 de 63) - UDN.

Leite Neto (23 de 63) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Mem de Sá - PL.

Miguel Couto (23 de 63) - PSP.

9) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL.

Elaborada em 13.9.62

Proferida:

- ate 15.12.63 pelo Requerimento 1.90-62 aprovado em 12.12.62;

- ate 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.

Completada em 23 de 63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD

FEDERAL NO SENADO).

Lobão da Silveira - Relator - PSD

Wilson Gonçalves (23 de 63) - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - PSD

Josaphat Marinho - Vice-Presidente - PSD

Daniel Krieger - UDN

Eurico Rezende (23 de 63) - UDN

Leite Neto (23 de 63) - PTB

Nogueira da Gama - PTB

Barros Carvalho - PTB

Mem de Sá - PL

Júlio Leite (23 de 63) - PR

10) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

REVOKA A EDENDA CONSTITUCIONAL N° 4 QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 13 DE SETEMBRO DE 1968.

Elaborada em 6.12.62

Proferida:

- ate 15.12.63 pelo Requerimento 1.141-62 aprovado em 12.12.62;

- ate 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-62 aprovado em 10.12.63;

Membros - Partidos

Ruy Carneiro - PSD

Pedro Lúcio Vico - PSD

Wilson Gonçalves (23-4-63) - PSD

Bento Valadares - PSD

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN

Eurico Rezende (23-4-63) - UDN

Daniel Krieger - UDN

José Agripino (23-4-63) - UDN

Amaury Silva (23-4-63) - PTB

Nogueira da Gama - PTB

Barros Carvalho - PTB

Mem de Sá - PL

Raul Gluberti - PSD

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PTE

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTE

- Vice-Presidente - PTE

Vaga do Senador Eduardo Cândido - PTE

Eduardo Rezende - Presidente - PTE

Milton Campos - UDN

Daniel Krieger - UDN

Aloysio de Carvalho - PL

Josaphat Marinho - Relator - PTE

Sem Legenda

—

Leite Neto - PSD

Designada em 23-4-63

Proferida: ate 15.12.64 pelo Requerimento numero 1.154-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Wilson Gonçalves - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB

Eurico Rezende - UDN

Milton Campos - UDN

Daniel Krieger - UDN

Aloysio de Carvalho - PL

Josaphat Marinho - Sem Legenda

—

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

DISPOSIÇÃO SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

Designada em 31.9.63

Proferida: ate 15.12.64 pelo Requerimento numero 1.154-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Wilson Gonçalves - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB

Eurico Rezende - UDN

Milton Campos - UDN

Daniel Krieger - UDN

Aloysio de Carvalho - PL

Josaphat Marinho - Sem Legenda

—

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELIGIBILIDADE)

Designada em 4.10.63

Proferido: ate 15.12.64 pelo Requerimento numero 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Wilson Gonçalves - PSD

José Feliciano - PSD

Waldredo Soárez - PSD

Argemiro de Figueiredo - PTB

Bezerra Neto - PTB

Silvestre Péricles - PTB

Eurico Rezende - UDN

Milton Campos - UDN

Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN

Josaphat Marinho - Sem Legenda

Raul Gluberti - PSP

José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2.10.63
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Wilson Gonçalves - PSL
José Feliciano - PSD
Walfredo Gurgel - PSD
Argemiro de Figueiredo - PTB
Bezerra Neto - PTB
Silvestre Péricles - PTB
Edmundo Levi - PTB
Eurico Rezende - UDN
Milton Campos - UDN
Aloysio de Carvalho - PL
Afonso Arinos - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda
Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

Designada em 22.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
José Feliciano - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Bezerra Neto - PTB
Edmundo Levi - PTB
Argemiro Figueiredo - PTB

Melo Braga - PTB
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Aloysio de Carvalho - UDN
Afonso Arinos - UDN
Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Aurélio Vianna - PTB
Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD),
Ruy Carneiro (PSD),
Londão da Silveira (PSD),
Wilson Gonçalves (PSD),
José Feliciano (PSD),
Bezerra Neto (PTB),
Arthur Virgílio (PTB),
Antônio Juca (PTB),
Oscar Passos (PTB),
Antônio Carlos (UDN),
Aloysio de Carvalho (PL),
Eurico Rezende (UDN),
Milton Campos (UDN),
Josaphat Marinho (BPD),
Júlio Leite (BPI),
Aurélio Vianna (BPI).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Dá nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

- os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;

- os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça,

Designada em 25.5.1964
Jefferson de Aguiar (PSD),
Antônio Balbino (PSD),
Wilson Gonçalves (PSD),
Ruy Carneiro (PSD),
Menezes Pimentel (PSD),
Edmundo Levi (PTB),
Bezerra Neto (PTB),
Arthur Virgílio (PTB),
Oscar Passos (PTB),
Afonso Arinos (UDN),
Milton Campos (UDN),
Eurico Rezende (UDN),
Aloysio de Carvalho (PL),
Josaphat Marinho (BPD),
Aurélio Vianna (BPI),
Barão Steinbruch (BPI).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149 ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO.

1º) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Ortada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963
- Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:

- Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (31 horas).

- por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Leite Neto (Presidente) - PSD
Nelson Maculan - PTB
João Agripino (Relator) - JDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda

2º) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 28 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogada por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 8 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Leite Neto - PSD
Atílio Fontana - PSD
Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Artur Virgílio - PTB
Bezerra Neto (8.11.63) - Vice-Presidente - PTB
Melo Braga - PTB
João Agripino - UDN
Daniel Krueger - UDN
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Aurélio Vianna - PSB
Secretário: Auxiliar Legislativo, FL-9, J. Ney Passos Dantas.